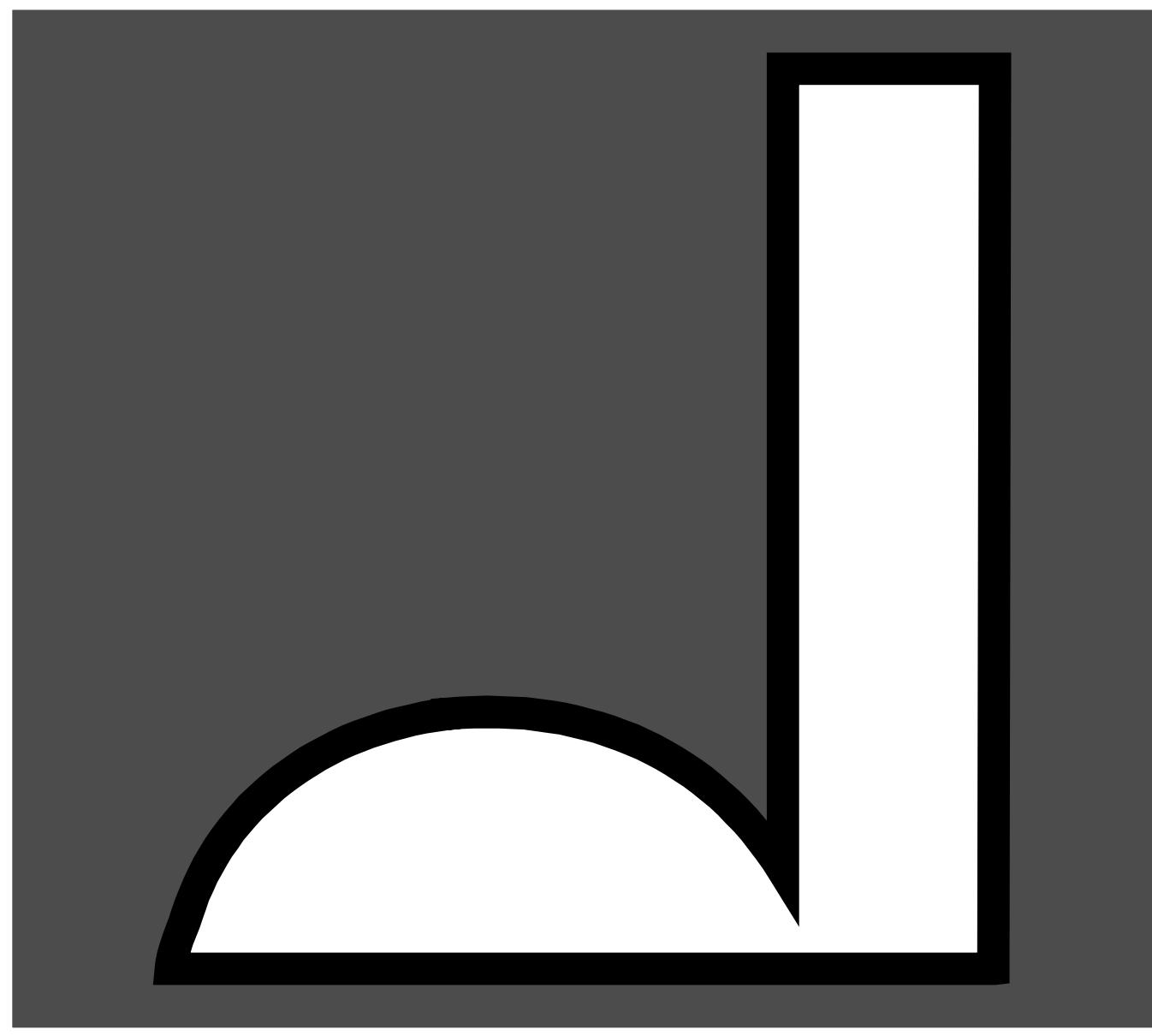




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVI - Nº 055 - SÁBADO, 05 DE MAIO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

---

**Mesa não disponível!**

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO SOLENE CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA A HOMENAGEAR A MEMÓRIA DO GOVERNADOR MÁRIO COVAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FALECIDO EM 6 DE MARÇO DE 2001.

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL E DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO NACIONAL.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 ATA DA 46<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE MAIO DE 2001

##### 1.1– ABERTURA

##### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 141/2001, de 25 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1999 (nº 1.492/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico, e sua remessa à sanção naquela data. .... 08157

##### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência

modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. .... 08157

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2001 (nº 473/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. .... 08161

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2001 (nº 485/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. .... 08163

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2001 (nº 527/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. .... 08165

|  |       |  |       |
|--|-------|--|-------|
| Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2001 (nº 533/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... | 08167 | média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....   | 08181 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2001 (nº 589/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....                             | 08169 | Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2001 (nº 671/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....            | 08184 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2001 (nº 590/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. ....                       | 08171 | <b>1.2.3 - Pareceres</b>   |       |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT - canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ....                               | 08173 | Nº 261, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2000 (nº 268/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais. ....            | 08185 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....           | 08176 | Nº 262, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000 (nº 560/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.....      | 08186 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ....              | 08177 | Nº 263, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2000 (nº 506/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pedrense, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo. .... | 08187 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2001 (nº 649/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. .... | 08179 | Nº 264, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2000 (nº 501/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Antônio Bezerra de Melo, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará. ....      | 08188 |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda   |       | Nº 265, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2000 (nº 508/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Batataense Cultural – ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batatais, Estado de São Paulo. ....                                    | 08189 |
|  |       | Nº 266, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2000 (nº 523/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema FM de Rádio Ltda.,   |       |

|   |       |
|---|-------|
| para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais. ....  | 08190 |
| Nº 267, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera os arts. 19 e 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.....  | 08190 |
| <b>1.2.4 _ Comunicação da Presidência</b>   |       |
| Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 112 a 124, de 2001, lidos anteriormente. ....  | 08194 |
| <b>1.2.5 _ Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos</b>  |       |
| Nº 10/2001, de 24 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, que altera os arts. 19 e 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, em reunião realizada naquela data..... | 08194 |
| <b>1.2.6 _ Comunicações da Presidência</b>  |       |
| Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. ....  | 08194 |
| Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que específica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use Camisinha". Será incluída em Ordem do Dia oportunamente. ....  | 08194 |
| <b>1.2.7 _ Ofício</b>   |       |
| Nº 695/2001, de 2 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de exclusão de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001.....  | 08194 |

### 1.2.8 \_ Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto sobre a renda os proventos de transplantados de fígado. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....

08194

### 1.2.9 \_ Discursos do Expediente

**SENADOR NABOR JÚNIOR** – Necessidade de cautela na discussão da Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001, que extingue a Sudam e a Sudene, e cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. ....

08196

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** - Considerações sobre a posição internacional relativa à produção de medicamentos para o tratamento da Aids sem a obrigatoriedade de pagamento de royalties aos detentores das patentes. Importância da reunião de ontem do Conselho de Ética do Senado Federal .....

08197

**SENADOR TIÃO VIANA** – Preocupação de S. Exa. com a problemática das doenças hepáticas no País. ....

08201

**SENADOR BERNARDO CABRAL** – Anúncio de intervenção cirúrgica a que será submetido, amanhã, o Senador Ronaldo Cunha Lima. ....

08202

**O SR.PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Votos de pleno restabelecimento ao Senador Ronaldo Cunha Lima. ....

08202

**SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – Defesa da exclusão dos Estados da Unidos da América, como integrante da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em virtude da posição contrária daquele país à produção de medicamentos de combate à Aids sem pagamento de patentes. ....

08203

**SENADOR ROBERTO SATURNINO**, como Líder - Solicitação de prazo para apresentação do Relatório Final, perante o Conselho de Ética, sobre o processo que investiga a violação do Painele Eletrônico do Plenário. ....

08205

**SENADOR PEDRO SIMON** - Elogios à condução dos trabalhos no Conselho de Ética pelos Senadores Ramez Tebet, Presidente, e Roberto Saturnino, Relator. ....

08207

### 1.2.10 \_ Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Considerações sobre o Relatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, acerca das atividades desenvolvidas no último ano. ....

08213

**SENADOR PAULO HARTUNG** - Refutação das acusações dirigidas à S. Exa. pelo Governa-

dor do Estado do Espírito Santo, Sr. José Ignácio..... 08215

**1.2.11 \_ Comunicação da Presidência**

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 8, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 08222

**1.3 \_ ENCERRAMENTO**

**2 \_ CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 11ª Reunião do Conselho, a realizar-se no dia 8 de maio de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a tratar de assuntos referentes à Denúnciaº 1, de 2001. .... 08224

**3 – EMENDAS**

Nº 1, apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova a prestação de Contas do Presidência da República, relativas ao exercício financeiro de 1995 (Mensagem nº 173, de 1996-CN / nº 319, de 15.04.1996, na origem)..... 08225

Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$14.674.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. (Mensagem nº 205, de 2001-CN / nº 339, de 18.04.2001, na origem). .... 08227

**4 \_ PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Nºs 24 a 26, de 2001. .... 08230

**5 \_ ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

**6 \_ CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**7 \_ COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**8 \_ COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## Ata da 46ª Sessão Não Deliberativa, em 4 de maio de 2001

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão e Carlos Wilson*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Haverá número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 141/2001, de 25 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1999 (nº 1.492/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico, e sua remessa à sanção naquela data. (Projeto enviado à sanção em 25.4.2001).

#### PROJETOS

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 112, DE 2001

(nº 426/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC, Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à ABC, Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 214, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão outorgada à ABC, Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de fevereiro de 1998. **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 49/MC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 547 de 29 de outubro de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à ABC, Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 8, de 16 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000818/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 547, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000818/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à ABC, Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 8, de 16 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 seguinte, para explorar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Sérgio Motta.**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:

A.B.C. - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA



HÉLIO CALIXTO DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, portador do registro Profissional nº DRT-MG, e CFF nº 047.629.916-00, e Carteira nº M-2.973.351 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Barbacena/MG à Rua Francisco Alves, nº 54, e

JOSÉ CALIXTO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 22.977, do Instituto Pereira Faustino - RJ, em 05-12-73 e CPF sob o nº 080.028.197-72, residente nesta cidade de Barbacena-MG à Rua Machado de Assis, nº 95;

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "ABC RÁDIO SUCESSO FM", estabelecida nesta cidade de Barbacena-MG à Rua Cônego Vieira, nº 30, sala 401, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 312.001.301.24 de 21.05.79, e posteriores alterações contratuais sob o nº 748.510 de 11.07.86 e alteração nº 815.829 de 18.11.87, registrado no CGC-MF sob o nº 19.552.413/0001-07, RESOLVEM fazer a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Passa a fazer parte da sociedade o Sr. JOSÉ RUBENS HENRIQUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº M-2.512.466 e CFF sob o nº 383.131.036-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barbacena-MG, à Rua Raimundo de Carvalho, nº 139 - Bairro Santa Tereza, que adquire 10% (dez por cento) das quotas do sócio HÉLIO CALIXTO DA COSTA, conforme descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social aumentado para R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais), dividido em 5.320 (cinco mil, trezentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato com recursos da correção monetária do capital Social existente no Balanço da sociedade, ficando assim distribuído entre os sócios:

| NOME   | N.º QUOTAS | VR. QUOTAS |
|--|------------|------------|
| CARTÓRIO MATERIAIS E OFICIO DE NOTAS<br>Rua Presidente Kennedy, 661 - 1º andar - (33) 331-6751<br>Belo Horizonte - MG - Brasil |            |            |

*[Handwritten signature of Hélio Calixto da Costa over the table]*

*[Handwritten signature of José Calixto da Costa over the table]*

04 NOV 1997

HELILO CALIXTO DA COSTA  
 Ja possuia.....  
 Integraliza neste ato com a Correção Monetaria do Capital.....  
 (...) Cede a Jose Rubens Henriques Albuquerque.....  
 SUB TOTAL.....

|          |          |
|----------|----------|
| 0,28     | 0,28     |
| 4.255,72 | 4.255,72 |
| 425,00   | 425,00   |
| 3.831,00 | 3.831,00 |

JOSE CAIXETO DA COSTA FILHO  
ta possuia.....  
Interaliza neste ato com a  
caixa Monetaria do Capital.....  
SUB TOTAL.....

|          |          |
|----------|----------|
| 0,07     | 0,07     |
| 1.063,33 | 1.063,33 |
| 1.064,00 | 1.064,00 |

JOSE RUBENS HENRIQUES ALBUQUERQUE  
Adquire de HELIO CALIXTO DA COSTA  
neste ato ref. a 10% das cotas  
SUB TOTAL.....

425,00 425,00  
425,00 425,00

**TOTAL CAPITAL.....**

5,320.00 5,320.00

CLAUSURA TERCEIRA - A Gerencia da sociedade sera exercida exclusivamente pelos socios JOSE CARLOS DA COSTA FILHO e ANTONIO HENRIQUES ALBUQUERQUE, representando a aliva e passivamente judicialmente e extrajudicialmente, podendo para tanto, assinar individualmente todos os documentos necessarios ao fidel e bon andamento das atividades empresariais desta, vedada qualquer delegacao de poderes a terceiros, cabendo a elas o direito a um retribuicao mensal a titulo de Pro + labore, em valor fixamente estipulado de conforme acordo entre os socios.

CLAUSULA QUARTA - Fica integralmente sem efeitos o parágrafo unico da CLAUSULA IV da alteração contratual N° 015/2020 de 18.11.2020 que delejava poderes a Sra. ROSA MARIA PEREIRA.

CLAUSULA QUINTA - O novo socio JOSÉ RUIRES DE BRITO QUE ALIADIA FONTE DECLARA sob as penas da lei, que não esta inserido em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas contradições legais que possam haver diante de exercer atividades mercantis.

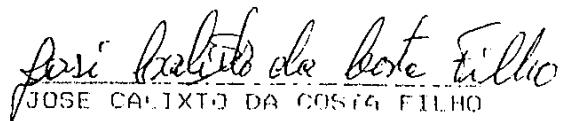
**CLAUSULA SEXTA** - Permanecem intactas as demais cláusulas, constante do Contrato Social original e suas posteriores alterações, não modificados pelo presente instrumento de alteração contratual.

É por assim estarem juntos e contracavado, firmado o protocolo - o laudo contratual em 03 (três) vias de igual forma e formatação, presença das testemunhas abaixo assinadas:

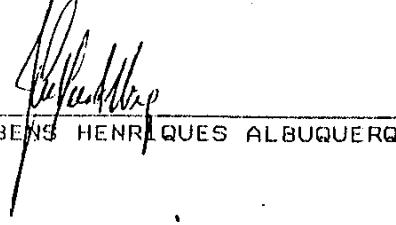
Barbacena, 13 de março de 1998.



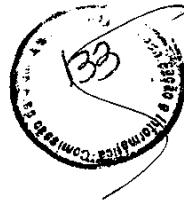
HELIO CALIXTO DA COSTA



JOSE CALIXTO DA COSTA FILHO



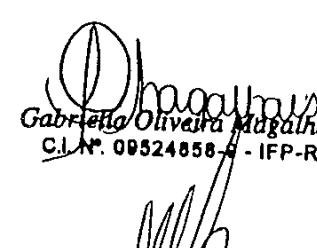
JOSE RUBENS HENRIQUES ALBUQUERQUE



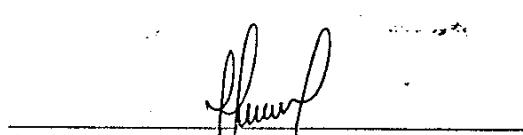
TESTEMUNHAS



LUCIO RENATO FERNANDES  
CPF 135.116.106-72



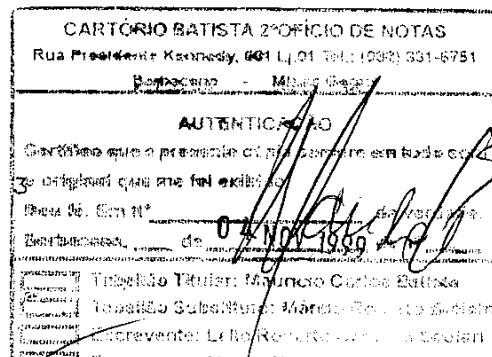
Gabriela Oliveira Magalhães  
C.I.N. 09524858-4 - IFP-RJ



JOAO BATISTA BRAGA PERIARD  
CPF 181.334.526-00



MARTA VIEIRA DA SILVA  
M-1.812.988- SSP-MQ



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 113, DE 2001**

(nº 473/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 113, de 23 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 751, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de junho de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 25 de junho de 1998. Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 154/MC, DE 20 DE MAIO DE 1998, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, inclusive Processo Administrativo nº 50710.000181/94, em que a Rádio Difusora de Machado Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 837, de 1º de setembro de 1950, renovada nos termos do Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1998**

**Renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000181/94.

**Decreta:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 837, de 1º de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Fernando Henrique Cardoso.

#### PARECER CONJUR/MC Nº 198

Referência: Processo nº 50710.000181/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Difusora de Machado Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora de Machado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 837, de 1º de setembro de 1950, foi outorgada concessão à Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 10 de outubro de 1950, data da publicação da Portaria no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação a promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o art. 42 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 12 de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 1994, fls. 01, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 12 de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 948, de 11 de agosto de 1976, com a seguinte composição:

| COTISTAS                | COTAS         |
|-------------------------|---------------|
| Walter Maria Pulcinelli | 61.740        |
| José de Souza Ribeiro   | 1.260         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>63.000</b> |

#### QUADRO DIRETIVO

Diretor-Gerente Walter Maria Pulcinelli

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica de seus dados cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 59).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, conforme informação de fls. 60.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido a termos da respectiva

tiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concludo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecere decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 32, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 11 de março 1998. **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília 11 de março 1998. **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

(À Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 114, DE 2001

(nº 485/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.14, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 646, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de junho de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Brasília, 5 de junho de 1997. - **Fernando Henrique Cardoso**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 109/MC, DE 21 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000029/93, em que a Rádio Independência do Paraná Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.578, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu

Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao

Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sergio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1997

##### **Renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000029/93-30, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., outorgada pelo Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.578, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República. - **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Sergio Motta.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 349/97**

**Referência:** Processo nº 53740.000029/93.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.

**Interessada:** Rádio Independência do Paraná Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação parcial do Parecer Jurídico nº 101/94 - DRMC/PR, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Independência do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Decreto nº 1.139, de 5 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.578, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 4 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 101/94, fls. 25/27, dos autos, com o qual concordamos parcialmente, haja vista que os quadros societários e diretivos, aprovados pelas Portarias nºs 63/89 e 236, de 28 de dezembro de 1995, decorrentes de alteração contratual realizada pela empresa, apresentam as seguintes composições:

| COTISTAS                     | COTAS    | VALOR R\$      |
|------------------------------|----------|----------------|
| Mário José Gonzaga Petrelli  | 214.5002 | 14.500,00      |
| Leonardo Petrelli Neto       | 175.500  | 175.500,00     |
| Rádio FM Independência Ltda. | 160.000  | 160.000,00     |
| <b>TOTAL</b>                 |          | <b>550.000</b> |
|                              |          | <b>550.000</b> |

Diretor: Leonardo Petrelli Neto

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma de vida e no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não foi decidido o termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do cidadoparecer, propondo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minutados atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 13 de maio de 1997. **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 115, DE 2001**  
(Nº 527/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.668, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 274, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Codó, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. **Fernando Henrique Cardoso**.

**PORTARIA Nº 274, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000195/97, Concorrência nº 008/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Codó, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Juarez Quadros do Nascimento**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA MR RADIODIFUSÃO LTDA.**

Leão Santos Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 OAB/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa <sup>4</sup>, Renascença, nesta cidade, Karina Maria Cavalcante Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 1599984 SSP/DF e CIC nº <sup>617213283</sup>—00, residente e domiciliada Av. Ivar Saldanha nº 97 bairro Olho De Água nesta cidade, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** \_ A sociedade constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de MR Radiodifusão Ltda., e terá sua sede na Rua de Santa Antônio nº 88 Centro na cidade de São Luís, Capital do Maranhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** \_ A sociedade tem por objetivo a exploração da serviço de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** \_ A sociedade constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA QUARTA** \_ A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes ao serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA QUINTA** \_ As cotas representativas do capital social são alienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do órgão competente do Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA** \_ O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente neste ato, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuídas entre os sócios.

**a)** \_ O sócio Leão Santos Neto, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

**b)** \_ A sócia Karina Maria Cavalcante Ribeiro, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** \_ O restante do capital social, de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), será integralizado

pelos sócios no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do arquivamento deste instrumento na Jucema.

**CLÁUSULA OITAVA** \_ O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA NONA** \_ Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado deste, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** \_ A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social, e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representaçãoativa e passiva, judicial e extra judicial da Sociedade, a ele cabendo, quando não representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** \_ Fica eleita para gerar e administrar a Sociedade no cargo de sócia—gerente, a cotista Karina Maria Cavalcante Ribeiro, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** \_ A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de interesse da Sociedade. Para o procurador gerí-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** \_ Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** \_ O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) brasileiros.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** \_ No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** \_ A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar—se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis no funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** \_ Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou

conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** \_ Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se trata de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de Faixa de Fronteira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** \_ Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** \_ Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** \_ Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justas e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e acha do conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 20 de março de 1997. **\_ Leão Santos Neto \_ Karina Maria Cavalcante Ribeiro**

Uso da Denominação Social

**Karina Maria Cavalcante Ribeiro**

Testemunhas:

**Walber Gonçalves Polary, \_ Raimundo Antônio Fernandes Ribeiro.**

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 116, DE 2001**

(Nº 533/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 19 de março de 1995, a permissão da Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM N° 677, DE 1999**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., para explorar, sem direito, de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 26 de maio de 1999. **\_ Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 64/MC

Brasília, 10 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 43 de 13 de abril de 1999 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.,

2. A outorga foi originariamente deferida à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações

Ltda. pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, renovada pela Portaria nº 198, de 17 de julho de 1986 e transferida para a requerente pela EM nº 138, de 21 de julho de 1987.

3. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000036/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente. **\_ Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## **PORTARIA Nº 43 , DE 13 DE ABRIL DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000036/95, resolve

Art. 1º Re no var, de acor do com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ongiariamente outorgada pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, à Rede Gaúcha-Zero Hora de Comunicações Ltda., renovada pela Portaria nº 198, de 17 de julho de 1986, e transferida para a Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., conforme EM nº 138/87-GM, de 21 de julho de 1987.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **\_ Pimenta da Veiga.**

### **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Referência:** Processo nr. 53790000036/95

**Origem:** DRMC/SEJUR/RS

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 19-3-95.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19-3-95.

### **I \_ Dos Fatos**

1. Mediante Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, foi autorizada permissão à Rádio Atlântida FM

Porto Alegre Ltda., para explorar, por 10 anos serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Porto Alegre, no Estado do RS.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 19 de março de 1975, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** (fl. 65).

Houve uma criação conforme Exposição de motivos 138 de 21-7-87, **DOU** de 29-7-87 e a última renovação da outorga da emissora foi através da Portaria 198 de 17-7-86, **DOU** de 18-7-86.

A entidade não tem antecedentes (fl. 54).

### **II \_ Do Mérito**

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, parág. 30) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parág. 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 \_ Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no compreendendo entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 3-12-94, dentro do prazo legal (fl. 1).

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, com a seguinte composição:

| <b>Nomes</b>                     | <b>Cotas</b>      |
|----------------------------------|-------------------|
| Ione Pacheco Sirotsky            | 26.000.000        |
| Jaime Sirotsky                   | 19.500.000        |
| Fernando Ernesto de Souza Correa | 4.500.000         |
| <b>Total</b>                     | <b>50.000.000</b> |

8. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 52.

9. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações\_FISTEL, consante informação de fls. 60.

**Conclusão**

Do exposto, com cláusulas pelas deferidas, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o envia a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer sub censura.

Porto Alegre, 10 de julho de 1997. André Pereira Rego Resta, Chefe do Serviço Jurídico OAB/RS NR. 38797.

**De Acordo.**

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 10 de 7 de 1997. Sidney Ochman, Chefe de Divisão das Comunicações.

**Aprovo.**

A DPOUT, solicitamos a fineza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 11 de julho de 1997. João Jacob Betttoni, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 117, DE 2001**

(Nº 589/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 117, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 241, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explo-

rar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. - **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 33 /MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000871/93, em que a Rádio Progresso de Ijuí Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 45.584, de 19 de março de 1959, renovada nos termos do Decreto nº 88.575, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

**Renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000871/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., outorgada pelo Decreto nº 45.584, de 19 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 88.575, de 2 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1997. - 176º da Independência e 109º da República. - **MARCO MACIEL - Sergio Motta.**

### PARECER CONJUR/MC Nº 607/96

**Referência:** Processo nº 50790.000871/93

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

**Interessada:** Rádio Progresso de Ijuí Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Progresso de Ijuí Ltda., concessária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. Mediante Decreto nº 45.584, de 19 de março de 1959, foi outorgada concessão à Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A outorga em questão foi renovada, pela última vez, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 88.575, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 4-8-83, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído nela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidas pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-11-93, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 28-7-93, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretor aprovados pela Exposição de Motivos nº 124/86-GM, de 27 de maio de 1986 (DOU de 4-6-84), em cujo ato foi efetivada a transferência indireta da concessão, mediante cessão da maioria das cotas para novo grupo que detém o mando da sociedade, com as seguintes composições:

| COTISTAS                    | COTAS         |
|-----------------------------|---------------|
| Adelaide Lucca Knebel       | 360           |
| Admar Lourenço Brumann      | 360           |
| Antonio Bresolim            | 2.160         |
| Emilia Sabo                 | 360           |
| Guilherme Seidler Filho     | 360           |
| Harald Roehrs               | 360           |
| José Luis Bonamigo          | 14.975        |
| Bais Fogliatto              | 360           |
| Leonardo Knebel             | 360           |
| Lindolfo Schulz             | 360           |
| Nercy Schmidt               | 360           |
| Valdir Heck                 | 17.425        |
| Waldir José Andrichetto     | 720           |
| Wanderley Agostinho Burmann | 360           |
| <b>TOTAL:</b>               | <b>38.880</b> |

#### QUADRO DIRETIVO:

José Luis Bonamigo - Gerente  
Valdir Heck - Gerente

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidades, conforme se verifica às fls. 44.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 43).

12. É regular a situação da concessionária pertencente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 45.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não se cedi do ato termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-

pública, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 9 de dezembro de 1996. **Maria Sônia Azevedo Cabral**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 29 de dezembro de 1996. **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2001

(Nº 590/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que revalida por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 801, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 14 de julho de 1997. - **Fernando Henrique Cardoso**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/MC, DE 7 DE JULHO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda., pela Portaria nº 199, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.001363/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, - **Sergio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 266, DE 7 DE MAIO DE 1997**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001363/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda., pela Portaria nº 199, de 27 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 de novembro subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - **Sérgio Motta**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 166/97**

**Referência:** Processo nº 53640.001363/93

**Origem:** Delegacia do MC no Estado da Bahia.

**Interessada:** Rádio Itaparica FM Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3 de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 46/94 da DRMC/BA, que concluiu pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 3 de novembro de 1993.

2. Mediante Portaria nº 199, de 27 de outubro de 1983, foi autorizada a permissão à Rádio Itaparica FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de permissão e concessão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 3 de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia

do MC no Estado da Bahia, em 13 de julho de 1993, tempestivamente, portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 3 de novembro de 1993.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 53, de 25 de maio de 1995, com as seguintes composições:

| COTISTAS                    | COTAS         |
|-----------------------------|---------------|
| Antônio Lomes do Nascimento | 9.600         |
| Tânia de Freitas Mota Lomes | 400           |
| <b>Total:</b>               | <b>10.000</b> |

#### QUADRO DIRETIVO:

Gerente: Antônio Lomes do Nascimento

Gerente: Tânia de Freitas Mota Lomes

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 60/62.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 38).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações \_ FISTEL, consoante informação de fls. 59.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido de ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações acompanhados da minuta dos atos próprios \_ Exposição de Motivos e Portaria, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 24 de março de 1997. \_ **Iná Gurgele Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 24 de março de 1997. \_ **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, 2001

(Nº 610/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TVSBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.002, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da TVSBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens — TV, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Brasília, 26 de agosto de 1993. - **Fernando Henrique Cardoso**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 225/MC, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

#### DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000559196, em que a TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., originalmente SBT - Sistema Brasileiro de Televisão SC Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União, de 20 de agosto de 1981, data em que teve início a vigência da concessão, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideraram como deferidos os pedidos da renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 20 de agosto de 1996.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

#### **Renova a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da

Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000559/96, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, originalmente SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 20 de agosto subsequente, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA EXECUTIVA DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER JURÍDICO Nº 748/97

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000559/96

ORIGEM: DRMC/SPO

ASSUNTO: Renovação de Outorga

INTERESSADA: TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A

EMENTA: - Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20-8-96.

- Pedido apresentado tempestivamente.

- Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de

sua concessão, cujo termo final ocorreu em 20 de agosto de 1996.

### I - OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, foi outorgada concessão ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., cuja denominação e tipo societário foram alterados para TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, para executar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 20 de agosto de 1981, data de publicação no **Diário Oficial**, do contrato de concessão firmado entre a entidade e o Governo Federal.

3. Cumprimentar que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida e multada várias vezes, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 595/597.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001413/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

### II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 20 de agosto de 1996, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 9 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

8. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

| ACIONISTAS                                    | ORDINÁRIAS        | PREFERENCIAIS | VALOR R\$                       |
|---|-------------------|---------------|---------------------------------|
|   |                   |               |                                 |
| Senor Abravanel                               | 70.063.488        |               | 36.433.013,76                   |
| Henrique Abravanel                            | 707.712           |               | 368.010,24                      |
| SBC - Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda |                   |               | 24.425.917 12.701.476,84        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>70.771.200</b> |               | <b>24.425.917 49.502.500,84</b> |

| NOMES                       | CARGOS                            |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Luiz Sebastião Sandoval     | 1º Diretor Conselheiro            |
| Henrique Abravanel          | 2º Diretor Conselheiro            |
| Guilherme Stoliar           | 3º Diretor Conselheiro            |
| Luciano Callegari           | Diretor Superintendente           |
| Guilherme Stoliar           | Diretor Adjunto                   |
| Márcio Tadami Seó           | Diretor Administrativo/Financeiro |
| Afonso Aurin Palacin Júnior | Diretor Técnico                   |
| VAGO                        | Diretor Comercial                 |

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 566/568 e informações do Setor de Engenharia constante de fls. 578/579 e 585.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seu sócio e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 586/594.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de agosto de 1996, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

### CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 28 de maio de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 30-5-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

(À *Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 120, DE 2001**

(Nº 611/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.994, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar, por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 202/MC

Brasília, 30 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, pela qual renova a permissão outorgada à Rádio Clu-

be de Valença Ltda., nos termos da Portaria nº 432, de 16 de maio de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.002829/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002829/96, resolve:

Art. 1º Renovo, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., pela Portaria nº 432, de 16 de maio de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER nº 196/SEJUR/DRMC/RJ.

REFERÊNCIA: Processo nº 53770.002829/96.

ORIGEM: DRMC/RJ

INTERESSADO: Rádio Clube de Valença Ltda.

**SERVIÇO:** Radiodifusão Sonora em FM.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga.

**EMENTA:** Permissão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final em 15-5-1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**CONCLUSÃO:** Pelo deferimento.

Rádio Clube de Valença Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 15-5-1997.

### I - OS FATOS

1. Pela Portaria nº 202, de 12 de agosto de 1987, foi renovada a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Valença, neste Estado.

2. A outorga em questão passou a vigorar em 16-5-87.

3. Cumpre ressaltar que, momentaneamente, não há como dizer se a entidade sofreu alguma penalidade durante o período de vigência da permissão, pois, quando da implantação da nova rede corporativa, alguns arquivos se danificaram, impedindo o acesso aos dados nele contidos, situação esta que está sendo regularizada.

4. A entidade beneficia-se da renovação automática prevista no art. 4º do Decreto nº 88.066/83.

### II - DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 15-5-1997, pois começou a vigorar em 16-5-1987, conforme publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União, em 21-8-1987.

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em 29-11-1996, dentro do prazo legal, uma vez que, de acordo com o

disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado, como foi, entre 15-11-95 e 15-2-96.

9. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

| COTISTAS                           | COTAS | VALOR (NCz\$) |
|------------------------------------|-------|---------------|
| JOÃO ALBERTO CARVALHO DA SILVA 833 |       | 999,60        |
| ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA 800   |       | 960,00        |
| TOTAL                              | 1.633 | 1.959,60      |

10. A direção da sociedade é exercida pelo sócio João Alberto Carvalho da Silva com a função de Diretor-Geral.

11. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Fiscalização às fls. 46.

12. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais (fls. 12 a 31).

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, FISTEL, consoante informação de fls. 48.

14. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 16-5-1997.

### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1997. — Fernanda Ivelise G. de Giacobbo, Advogada.

De acordo.

Ao Sr. Delegado, solicitando o encaminhamento do processo à CGO.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1997. — Zafer Pires Ferreira Filho, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À CGO/BSB.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1997. — Hélio N. Kestelman.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 121, DE 2001

(Nº 614/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão**

**sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 26 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 104, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado como § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 192, de 26 de novembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 238/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 192, de 26 de novembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., pela Portaria MVOP nº 472, de 12 de maio de 1955, publicada em 14 de junho subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000014/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 192, DE 26 DE NOVEMBRO**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000014/94, resolve:

Art. 12 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., pela Portaria MVOP nº 472, de 12 de maio de 1955, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 14 de junho subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC N° 1.010/99**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 50710.000014/94.

**ORIGEM:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

**INTERESSADA:** Rádio Itatiaia Ltda.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga.

**EMENTA:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regular e assituição técnica e a vida societária.

**CONCLUSÃO:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Itatiaia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 472, de 12 de maio de 1955, foi outorgada permissão à Rádio Itatiaia

ia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 14 de junho de 1955, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1985, publicada em 18 subsequente.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de rádio difusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 1993, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados respectivamente pelas Portarias nºs 52, de 21 de julho de 1998, e 58, de 12 de agosto

de 1998, com as seguintes composições:

| COTISTAS                | COTAS            | VALOR R\$           |
|-------------------------|------------------|---------------------|
| Emanuel Soares Carneiro | 1.510.927        | 755.463,50          |
| Esther Carneiro Naves   | 1.236.213        | 618.106,50          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>2.747.140</b> | <b>1.375.570,00</b> |

#### QUADRO DIRETIVO:

Diretor Presidente: Emanuel Soares Carneiro  
Diretora Vice-Presidente: Esther Carneiro Naves

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu quaisquer sanções, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 24).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 42.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não devidido a termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 28 de setembro de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2001

(Nº 649/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 202, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de fevereiro de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 257/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., originariamente Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 855, de 16 de julho de 1976, publicada em 26 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 430, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 30 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000292/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente. — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA N° 165, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000292/96 resolve:

Art. 1º Reenvio, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., pela Portaria nº 855, de 16 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 26 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 430, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 30 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REFERÊNCIA: Processo nº 53790.000292/96.

ORIGEM: SEJUR/DRMC/RS.

ASSUNTO: Renovação de Outorga.

EMENTA: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 26-7-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regular e a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, re-

quer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 26-7-96.

Cumpre ressaltar que houve uma cisão da entidade através da Exposição de Motivos nº 138, de 21-7-87, do **Diário Oficial** da União de 29-7-87 (fls. 27).

## I – DOS FATOS

1. Mediante Portaria nº 855, de 16 de junho de 1976, foi autorizada permissão à Rádio Atlântida FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 20-7-76, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. A outorga em apreço foi renovada pela última vez, conforme Portaria nº 430, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** de 30-9-88.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações (fl. 19).

## II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), período dos quais mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no prazo compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu final dia 26 de julho de 1996.

8. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 12-3-97, dentro, pois, do prazo legal (fls 2.).

9. A requerente tem seus quadros societário e direutivo com a seguinte composição:

| NOMES                         | COTAS         |
|-------------------------------|---------------|
| FERNANDO ERNESTO SOUZA CORREA | 1.080.000,00  |
| JAYME SIROTSKY                | 4.680.000,00  |
| IONE PACHECO SIROTSKY         | 6.240.000,00  |
| TOTAL                         | 12.000.000,00 |

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 29.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 24 a 26.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao DPOUT.

É o parecer **sub censura**.

Porto Alegre, 17 de maio de 1997. **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe de Serviço Jurídico OAB/RS nº 33541.

De acordo.

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 17 de maio de 1997. **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações.

Aprovo.

À DPOUT, solicitamos a fineza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 17 de junho de 1997. **João Jacob Bettoni**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 123, DE 2001

(Nº 667/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 123, de 29 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 851, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de junho de 1998, que "renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná".

Brasília, 10 de julho de 1998. **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. N° 152/MC, DE 20 DE MAIO DE 1998

DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, incluso Processo Administrativo n° 53740.000285/97, em que a Rádio Cidade de Cascavel Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto n° 79.976, de 15 de julho de 1977, renovada, por dez anos, a partir de 1º de setembro de 1987, pelo Decreto n° 95.850, de 21 de março de 1988, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de setembro de 1997.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1998

**Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos ao art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53740.000285/97, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., pelo Decreto n° 79.976, de 15 de julho de 1977, renovada pelo Decreto n° 95.850, de 21 de março de 1988, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 95/SEJUR/DMC-PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000591/97.

INTERESSADA: Rádio Cidade de Cascavel Ltda.

ASSUNTO: Renovação da outorga.

EMENTA: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 1º de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares as situações técnicas e avidas societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A Rádio Cidade de Cascavel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá 1º de setembro de 1997.

### DOS FATOS

1. Mediante o Decreto nº 79.976, de 15 de julho de 1977, foi outorgada concessão à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Cascavel, Estado do Paraná.

2. A outorga empreço começo a vigorarem 1º de setembro de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, e, posteriormente, renovada atra vés do Decreto nº 95.850, de 21 de março de 1988, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. A Portaria-CTA nº 19, de 12 de fevereiro de 1986, publicada no **Diário Oficial** do dia 11 de março daquele ano, autorizou a mudança da razão social da entidade para "Rádio Cidade de Cascavel Ltda.".

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 41.

### DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por pe-

ríodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de abril do corrente ano, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de setembro de 1997.

9. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 22, de 6 de fevereiro de 1996, com as seguintes composições:

| COTISTAS                 | COTAS        | VALOR EM R\$    |
|--------------------------|--------------|-----------------|
| EDSON AUGUSTO SILIPRANDI | 970          | 970,00          |
| MARINÉS SPADA SILIPRANDI | 30           | 30,00           |
| <b>TOTAL</b>             | <b>1.000</b> | <b>1.000,00</b> |

GERENTE: EDSON AUGUSTO SILIPRANDI

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 38.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 37.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 9 de julho de 1997. Alvyr Pereira de Lima Jr. \_ Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Coordenação Geral de Outorga de Comunicações/DOCM/SFO/MC, para prosseguimento. Curitiba, 9 de julho de 1997. **\_ Tereza Fialkoski Dequeche, Delegada.**

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 124, DE 2001**

(Nº 671/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 451, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de abril de 2000. – **Marco Maciel.**

E.M. Nº 49/MC

Brasília, 23 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, pela

qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000642/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **\_ Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000642/98, resolve:

Art. 1º Reenviar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

## SOCIEDADE RÁDIO LAGOA FM LTDA.

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.531.882.

Primeira Alteração Contratual arquivada em 23-7-1990 sob o nº 1.03342.5.

Segunda Alteração Contratual arquivada em 12-11-1990 sob o nº 1.099.635.

Terceira Alteração Contratual arquivada em 20-4-1995 sob o nº 1400609.

Quarta Alteração Contratual arquivada em 21-11-1995 sob o nº 95/1461445.

### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Rádio Lagoa F M Ltda., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Orfanotrófio nº 711, inscrita no CGC MF sob o nº 92.205.426/0001-08, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.531.882, pela totalidade de seus cotistas que são: Otavio Dumit Gadret, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portadora da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68, e Fernanda Alvarez Gadret, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portadora da carteira de identidade nº 6019546503 SSP/RS, inscrito no CPF nº 727.697.850-87, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, para aprovar aumento de capital mediante subscrição de sócio-cotista, com aumento de sua participação societária e inclusão de nova cláusula no Contrato Social:

**a)** A cotista Fernanda Alvarez Gadret subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no presente ato o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondentes a 3.300 (três mil e trezentas) cotas do capital social.

O capital social, que atualmente é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada cota, fica aumentado para R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais) dividido em 7.300 (sete mil e trezentas) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada cota.

Em consequência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA OITAVA

O capital social é de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), distribuídos em 7.300 (sete mil e trezentas) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada cota, com a seguinte distribuição entre os sócios:

|   |              |
|---|--------------|
| Otavio Dumit Gadret, 3.980 cotas.....     | R\$3.980,00  |
| Fernanda Alvarez Gadret, 3.320 cotas..... | R\$3.320,00  |
| Total 7.300 cotas.....                    | R\$ 7.300,00 |

**b)** Decide ainda os sócios incluir uma nova cláusula no contrato social, que passa a ser a cláusula vigésima sexta, com a seguinte redação:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As decisões serão sempre tomadas por sócios que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social, não sendo necessária, em decorrência da presente disposição contratual, a unanimidade dos sócios.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 1998. – **Otavio Dumit Gadret \_ Fernanda Alvarez Gadret.**

### TESTEMUNHA

Rosane Luiza Scheuchuk

CI: 8037991497 SSP/RS

CPF: 563.693.520-04

### TESTEMUNHA

Anna Selma J. da Silva Rodrigues

CI: 7031883668 SSP/RS

CPF: 454.155.100-44

(À Comissão de Educação.)

### PARECERES

#### PARECER Nº 261, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2000 (nº 268/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Francelino Pereira

#### I \_ Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2000 (nº 268, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Clube FM Iturama Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista           | Cotas de Participação |
|---------------------------------|-----------------------|
| Jislayne Lorena da Silva Pires  | 14.400                |
| Megui da Silva Nakatawa         | 14.400                |
| Jucelina Barbosa de O. Ferreira | 14. 400               |
| Lucimar Ferreira de Freitas     | 16. 800               |
| <b>TOTAL DE COTAS</b>           | <b>60.000</b>         |

## II \_ Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado nas regiões do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba, Iturama tem sua economia fundada na atividade agropecuária e industrial, com ênfase para a produção de cana-de-açúcar, que no ano passado foi de mais de um milhão e meio de toneladas.

Iturama também se destaca pela oferta de serviços educacionais, culturais e de lazer. Há diversas escolas de primeiros e segundos graus e diversos cursos técnicos, além de duas emissoras de rádio e dois jornais.

A nova emissora promete produzir programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados no próprio município, abrindo, dessa forma, espaço para a oferta de empregos especializados aos jovens de Iturama.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 134, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Clube FM Iturama Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. Ricardo Santos, Presidente Francelino Pereira, Hugo Napoleão, Eduardo Siqueira Campos, Carlos Patrocínio, Freitas Neto, Gerson Camata, Arlindo Porto, Marluce Pinto, Nilo Teixeira Campos, Lúcio Alcântara, Marina Silva (Abstenção) Gil-

vam Borges

Osmar Dias, Geraldo Cândido, (Abstenção) Juvêncio da Fonseca.

## PARECER Nº 262, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000 (nº 560/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Geraldo Althoff

## I \_ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000 (nº 560, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 123, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão:

- ! Valmir Machado \_ Presidente
- ! José Lucas Fernandes \_ Vice-Presidente
- ! Gilmar da Rosa \_ Tesoureiro
- ! Jocelito Fernandes \_ Primeiro-Secretário
- ! Celito Grassi \_ Segundo-Secretário

O projeto em tela foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Yvonilton Gonçalves, e aprovação unânime daquele órgão colegiado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e aprovado em boato técnico legislativa.

## II \_ Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 244, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. **Ricardo Santos**, Presidente **Geraldo Althoff**, Relator **Eduardo Siqueira Campos** **Carlos Patrocínio** **Arlindo Porto** **Marluce Pinto** **Nilo Teixeira Pinto** **Gerson Camata** **Gilvam Borges** **Geraldo Cândido** **Osmar Dias Juvêncio da Fonseca** **Nabor Júnior** **Lúcio Alcântara** **Waldeck Ornelas** **Valmir Amaral**.

## PARECER Nº 263, DE 2001

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2000 (nº 506/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pedrense, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Gerson Camata

## I \_ Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.996, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição

Federal, ato constante da Portaria nº 193, de 26 de novembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pedrense para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Pedro Canedo, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da entidade Fundação Educacional e Cultural Pedrense:

- ! Samir Abdul Nour \_ Presidente
- ! Luiz Carlos Biella \_ Vice-Presidente
- ! Emílio Abdui Nour \_ Diretor Financeiro
- ! Fernando Carlos Alexandrino \_ Dir. Exec. de Rádio e TV

## II \_ Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que “dispõe sobre formalidades e crité-

rios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Comunicações".

### III \_ Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2001. Presidente, **Ricardo Santos** \_ Relator, **Gerson Camata** \_ **Eduardo Siqueira Campos** \_ **Carlos Patrocínio** \_ **Arlindo Porto** \_ **Marluce Pinto** \_ **Osmar Dias** \_ **Juvêncio da Fonseca** \_ **Nilo Teixeira Campos** \_ **Lúcio Alcântara** \_ **Geraldo Cândido** (abstenção) \_ **Waldeck Ornelas** \_ **Nabor Júnior** \_ **Valmir Amaral** \_ **Sebastião Rocha** \_ **Gilvam Borges**.

### PARECER Nº 264, DE 2001

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2000 (nº 501 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

Relator: Senador Luiz Pontes

#### I \_ Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.678, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 287, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos, do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

A presente iniciativa, examinada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputada Angéla Guadagnin, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da entidade Fundação Padre Antônio Bezerra de Menezes:

! Dom Benedito Francisco de Albuquerque \_ Diretor-Geral

! Pe. Francisco Marques Mota \_ Dir. Administrativo e Financeiro

! Valdemir Linhares da Cruz \_ Dir. de Produção e Programação

! Antonio Carneiro Neto \_ Dir. Técnico Operacional

#### II \_ Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessões e permissões para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à ex-

ploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Comunicações".

### III \_ Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. \_ Presidente, **Ricardo Santos** \_ Relator, **Luiz Pontes** \_ **Hugo Napoleão** \_ **Eduardo Siqueira Campos** \_ **Carlos Patrocínio** \_ **Freitas Neto** \_ **Gerson Camata** \_ **Arlindo Porto** \_ **Marluce Pinto** \_ **Nilo Teixeira Campos** \_ **Lúcio Alcântara** \_ **Marina Silva** (abstenção) \_ **Geraldo Cândido** (abstenção) \_ **Gilvam Borges** \_ **Juvêncio da Fonseca** \_ **Osmar Dias**.

### PARECER Nº 265, DE 200

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2000 (nº 508/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Batataense Cultural \_ ABC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Gerson Camata

#### I \_ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2000 (nº 508, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Batataense Cultural \_ ABC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 122, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 222, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos

do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Batataense Cultural \_ ABC:

° Dalmo James Henriques Santos \_ Presidente  
! Luiz Carlos Leite \_ Vice—Presidente  
! José Roberto Del Toso \_ Secretário Geral  
° Luiz Antônio Arantes \_ Tesoureiro

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo José Gouvêa, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e aprovado em boa técnica legislativa.

#### II \_ Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sinal de imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 254, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Batataense Cultural \_ ABC, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. \_ Presidente, **Ricardo Santos** \_ Relator, **Gerson Camata** \_

**Eduardo Siqueira Campos \_ Carlos Patrocínio \_ Arlindo Porto \_ Marluce Pinto \_ Osmar Dias \_ Gilvam Borges \_ Juvêncio da Fonseca \_ Lúcio Alcântara \_ Geraldo Cândido \_ Waldeck Ornelas \_ Valmir Amaral \_ Nilo Teixeira Campos \_ Nabor Júnior \_ Sebastião Rocha.**

**PARECER Nº 266, DE 2001**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2000 (nº 523/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema FM de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Arlindo Porto

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2000 (nº 523, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema FM de Rádio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 217, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 465, de 26 de setembro de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema EM de Rádio Ltda.:

| <b>Nome do Sócio Cotista</b> | <b>Cotas de Participação</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| ! Antônio Leão da Silva      | 2.550                        |
| ! Ana Dulce Lemos Leão       | 1.250                        |
| ! Rafael Leão da Silva       | 1.200                        |
| <b>TOTAL DE COTAS</b>        | <b>5.000</b>                 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado José Rocha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e levado em boa técnica legislativa.

**II \_ Voto**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que deve ministrar o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 255, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema FM de Rádio Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. \_ Presidente, **Ricardo Santos** \_ Relator, **Arlindo Porto** \_ **Eduardo Siqueira Campos** \_ **Carlos Patrocínio** \_ **Gerson Camata** \_ **Marluce Pinto** \_ **Nilo Teixeira Pinto** \_ **Osmar Dias** \_ **Gilvam Borges** \_ **Juvêncio da Fonseca** \_ **Valmir Amaral** \_ **Waldeck Ornelas** \_ **Lúcio Alcântara** \_ **Geraldo Cândido** (abstenção) \_ **Nabor Júnior**.

**PARECER Nº 267, DE 2001**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que Altera os arts. 19 e 20,**

**§§ 3º e 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte \_ FNE, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste \_ FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste \_ FCO, e dá outras providências.**

Relator: Senador Gilberto Mestrinho

### **I \_ Relatório**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o PLS nº 80, de 2000, de autoria do nobre Senador Luiz Pontes, que propõe alteração do **caput** do art. 19 e dos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, a qual “regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea **c**, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte \_ FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste \_ FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste \_ FCO, e dá outras providências”.

A modificação pretendida já se expressa no art. 1º da proposição onde se determina a obrigatoriedade de as entidades financeiras federais de caráter regional e de os Conselhos Deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional disponibilizarem na rede mundial de computadores \_ a Internet \_ as demonstrações contábeis dos Fundos Constitucionais e relatórios das atividades desenvolvidas.

O art. 2º propõe a alteração do art. 19 da citada lei, de maneira a adequar a exigência de publicação dos balanços auditados, prevista na redação original com a disposição do art. 1º. Assim, também o art. 3º sugere que o § 3º do art. 20, que trata do acesso a informações pelos órgãos de fiscalização, seja modificado, de forma a garantir que os bancos administradores disponibilizem na Internet as posições contábeis de final de mês, recursos, aplicações e resultados dos Fundos.

Por fim, a proposição modifica o § 4º do art. 20, referente à obrigatoriedade de envio do balanço, devidamente auditado, ao Congresso Nacional, para fins de fiscalização e controle, determinando que a Casa Legislativa seja informada no momento em que os balanços e relatórios estiverem disponíveis na Internet.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

E o relatório.

### **II \_ Voto**

A proposição que ora se examina pretende, no dizer de seu autor, o amplo acesso à informação utilizando as tecnologias disponíveis, sem descuidar das ações de controle externo sobre a gestão dos recursos públicos. O Banco do Nordeste, administrador dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste \_ FNE, vem utilizando a Internet como veículo na divulgação de demonstrações contábeis e relatórios de atividades. O Projeto de Lei nº 80, de 2000, pretende assegurar a obrigatoriedade dessa prática, no âmbito das instituições financeiras que administram os recursos dos Fundos Constitucionais.

Realmente, a divulgação das ações oficiais e a demonstração da (aplicação dos recursos públicos para o maior número possível de pessoas é salutar. O uso da Internet para esse fim, não apenas barateia os custos de divulgação como permite atingir um público muito maior e mais diversificado.

Por outro lado, se a disponibilização de informações pela Internet pode ser tão saudável como forma de divulgação, não se coaduna com os procedimentos necessários e inerentes à fiscalização e ao controle, mormente os cometidos ao Congresso Nacional, como é o caso dos Fundos Constitucionais.

Na verdade, é necessário distinguir a simples divulgação da necessária e oficial fiscalização. O uso de informações disponibilizadas eletronicamente como única base para a formação de processos de fiscalização, ainda mais quando essa competência está prevista em lei, não consta dos regimentos das Casas Legislativas, que até o momento, pelo menos, não prescindem dos documentos físicos no curso do exame e apreciação das matérias. A proposição de alteração do § 4º do art. 20, neste sentido, contraria vários dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum, no que tange à formulação, apreciação e votação de pareceres e relatórios. Entendo, ademais, que mesmo que se imprimissem os relatórios disponibilizados na Internet para análise e discussão dos documentos, haveria a sério transtorno na seqüência do processo legislativo.

Além disso, e principalmente, se desvincularia o banco administrador da autoridade fiscalizadora, de tal forma que a disponibilização de dados pela Internet seria considerada ação suficiente em cumprimento da obrigação legal de apresentação da prestação de contas.

Pelo exposto, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 01-CAE

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 80, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 3º O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....  
§ 1º .....  
§ 2º .....

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos contábeis com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos, sem prejuízo da divulgação dessas informações pela Internet."

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. Lúcio Alcântara, Presidente. Gilberto Mestrinho, Relator. Eduardo Siqueira Campos. Wellington Roberto Bello Parga. Jefferson Peres. Waldeck Ornelas. José Fogaça. Roberto Saturnino, (abstenção). Lauro Campos. José Agripino. Francelino Pereira. Romero Jucá. Osmar Dias. Ney Suassuna. Freitas Neto.

#### TEXTO FINAL OFERECIDO PELA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 2000

Altera os arts. 19 e 20, §§ 3º e 4º da Lei nº 7.827 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências".

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As entidades financeiras federais de caráter regional e os Conselhos Deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional de que tratam os arts. 19 e 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, disponibilizando na Internet as demonstrações contábeis dos respectivos Fundos, bem como os relatórios circunstanciados sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar e disponibilizar na Internet, semestralmente, os balanços dos respectivos fundos, devidamente auditados. (NR)."

Art 3º O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....  
§ 1º.....  
§ 2º .....

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos contábeis com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos, sem prejuízo da divulgação dessas informações pela Internet."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no exercício social seguinte ao da sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2001. Lúcio Alcântara, Presidente.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PJ M 80 DF 2000

| TITULARES - PMDB                        | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PMDB                        | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|---------------|-----------|---|----------------|-----|-------|-----------|
| AMIR LANDO                              |     |     |               |           | PEDRO SIMON                             |                |     |       |           |
| CARLOS BEZERRA                          |     |     |               |           | IRIS REZENDE                            |                |     |       |           |
| CASILDO MALDANER                        |     |     |               |           | RAMEZ TEbet                             |                |     |       |           |
| GILBERTO MESTRINHO                      | X   |     |               |           | TASSO ROSADO                            |                |     |       |           |
| JOÃO ALBERTO SOUZA                      |     |     |               |           | RENAN CALHEIROS                         |                |     |       |           |
| JOSÉ ALENCAR                            |     |     |               |           | GERSON CAMATA                           |                |     |       |           |
| GILVAM BORGES                           |     |     |               |           | ROBERTO REQUIÃO                         |                |     |       |           |
| NEY SUASSUNA *                          | X   |     |               |           | JOSÉ FOGACA *                           | X              |     |       |           |
| WELLINGTON ROBERTO *                    | X   |     |               |           | MARLUICE PINTO                          |                |     |       |           |
| TITULARES - PFL                         | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PFL                         | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FRANCELINO PEREIRA                      | X   | X   |               |           | JORGE BORNHAUSEN                        |                |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPO                             |     |     |               |           | HUGO NAPOLEÃO                           |                |     |       |           |
| JONAS PINHEIRO                          |     |     |               |           | MOREIRA MENDES                          |                |     |       |           |
| FREITAS NETO *                          |     |     |               |           | BERNARDO CABRAL                         |                |     |       |           |
| PAULO SOUTO                             |     |     |               |           | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS *               | X              |     |       |           |
| WALDECK ORNELAS *                       | X   |     |               |           | GERALDO ALTHOFF                         |                |     |       |           |
| BELLO PARGA *                           | X   |     |               |           | JOSE COELHO                             |                |     |       |           |
| TITULARES - PSDB/PPB                    | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PSDB/PPB                    | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MELO                            |     |     |               |           | SÉRGIO MACHADO                          |                |     |       |           |
| LÚCIO ALCÂNTARA                         |     |     |               |           | JOSE ROBERTO ARRUDA                     |                |     |       |           |
| LÍDIO COELHO                            |     |     |               |           | OSMAR DIAS *                            | X              |     |       |           |
| PEDRO PIVA                              |     |     |               |           | LUIZ PONTES                             |                |     |       |           |
| ROMERO JUÇÁ *                           |     |     |               |           | FERNANDO MATUZALEM                      |                |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTD/PPS) | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTD/PPS) | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO SUPLICY                         |     |     |               |           | JOSÉ EDUARDO DUTRA                      |                |     |       |           |
| HELOISA HELENA                          |     |     |               |           | MARINA SILVA                            |                |     |       |           |
| LAURO CAMPOS *                          |     |     |               |           | ROBERTO FREIRE                          |                |     |       |           |
| PAULO HARTUNG                           |     |     |               |           | JEFFERSON PERES *                       | X              |     |       |           |
| TITULAR - PSB                           | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSB                          | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROBERTO SATURNINO *                     |     |     |               |           | X                                       | ADEMIR ANDRADE |     |       |           |
| TITULAR - PTB                           | SIM | NÃO | AUTOR         | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB                          | SIM            | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARLINDO PORTO                           |     |     |               |           | (VAGO)                                  |                |     |       |           |
| TOTAL                                   | 6   | 14  | NÃO - 6 - ABS | 1         | SALA DAS REUNIÕES, EM 24/04/01          |                |     |       |           |

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 112 a 124, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos.

É lido o seguinte:

OF./CAE/10/01

Brasília, 24 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Leido Senado nº 80, de 2000 que "altera os arts. 19 e 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, \_ Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Com referência ao expediente lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Encerrou-se o tempo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos.

É lido o seguinte:

**Ofício nº 695-L-PFL/2001**

Brasília, 2 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Raimundo Santos deixa de integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.136-37, de 26 de abril de 2001, que "dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Atenciosamente, \_ Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 71, DE 2001

**Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto sobre a renda os proventos de transplantados de fígado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....  
XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivados por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseñase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados

da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... "

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A lei tributária, com muita justiça, dispensou da obrigação de pagar imposto de renda aos aposentados que padecem de doenças consideradas graves, todas elas resumidas em dispositivo da Lei nº 7.713/88. De fato, as razões para a isenção são inquestionáveis, pois não poderia a sociedade exigir o esforço de contribuição daqueles que, acometidos por enfermidades cujo controle lhes subtrai considerável parte de sua renda e patrimônio, já não reúnem condições de continuar a financiar, com seus tributos pessoais, as despesas dos Poderes Públicos, uma vez que, na maior parte dos casos, não dispõem de recursos suficientes sequer para custear o tratamento de suas doenças e para prover o sustento de suas famílias.

Entre tais desventurados situam-se os que sofrem de doenças hepáticas graves, em sua maioria inférmeis, as quais, quando não levam o paciente ao óbito, exigem a realização de cirurgia complicadíssima, como o transplante de fígado. Mesmo nessa última hipótese, a vida do doente jamais volta à normalidade, ficando o "transplantado" sujeito à administração permanente de medicamentos de diversas espécies, sobretudo dos imunodepressores, que acabam por torná-lo exposto à contração de diversas outras doenças, uma vez que se encontrará com suas defesas orgânicas reduzidas.

Sabemos que o Poder Público tem o dever de fornecer aos doentes e aos submetidos a transplantes os medicamentos de que necessitam. Entretanto, nem sempre o fornecimento acontece assídua e pontualmente, o que exige despesas próprias dos pacientes. Ademais, as doenças exigem muitas outras despesas além da simples aquisição de medicamentos: hospitais, médicos, exames complementares etc., as quais consomem elevadas somas de recursos.

Infelizmente, nossa legislação, embora tenha feito justiça aos portadores de cardiopatias e nefropatias, esqueceu-se dos acometidos por doenças hepáticas graves, os quais, até mesmo para atuação do

princípio da igualdade tributária, deveriam ser incluídos entre os beneficiados pela isenção.

Esta proposição, antes que um pleito em nome dos desventurados portadores de doenças hepáticas graves, entre eles, os já submetidos a transplante de fígado, é um alerta ao Congresso Nacional sobre os problemas enfrentados por esses cidadãos, razão pela qual estamos convictos de relevância da proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares Congressistas na sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2001. \_ Senador **Tião Viana**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

*Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

#### LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Altera a legislação do imposto de Renda e dá outras providências.*

### CAPÍTULO II

#### Da Omissão de Receita

### TÍTULO V

#### Do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas

.....

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

"Art. 6º .....

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivados por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose aniquilante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída a partir da cessão da pensão."

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
\_ Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado Federal está recebendo o texto da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio do corrente, que "cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, extinguindo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, e dá outras providências".

Tais decisões eram aguardadas há algum tempo e, até mesmo, haviam sido anunciadas oficialmente por membros do Governo, como o Ministro da Integração Nacional, Senador Fernando Bezerra, de quem as ouvi nos últimos dias do mês de março recém-fundo. Os motivos alegados para a intervenção, profunda e radical, nas entidades voltadas para o progresso das regiões pretendiam, todos eles, atingir objetivos moralizadores, atentos ao clamor da opinião pública nacional sobre irregularidades praticadas em ambas.

Desde aquela audiência, portanto, como representante do Estado do Acre no Congresso Nacional, venho prestando atenção redobrada a notícias e às informações que me chegam sobre a situação, em particular, da Sudam.

Quero, preliminarmente, lamentar que as importantes mudanças tenham sido impostas por medida provisória e não por projeto de lei, como vinha sendo defendido pelo Ministro Fernando Bezerra. Coerente com o que disse em discurso pronunciado no dia 20 de abril, reafirmo que o devo acreditar de tão importante questão por meio de projeto regular, ensejando aos Senadores e Deputados "discutir, com maior profundidade, a substituição da Sudam e da Sudene por organismos mais condizentes com a realidade econômica e social que nosso País está vivendo".

Mesmo discordando da forma com que a mudança foi implantada, acredito que o Congresso Nacional saberá lhe dar sua contribuição, por meio de um amplo e profundo debate na Comissão Mista e, mais tarde, no plenário.

O que não pode acontecer, sob hipótese alguma, é imporem-se novos sofrimentos e prejuízos, ainda maiores, às duas regiões mais pobres, mais distantes e mais vastas do território nacional.

Sim, porque a Amazônia e o Nordeste, somados, representam quase dois terços do solo brasileiro.

E se o Brasil quiser preservar sua soberania sobre as grandes regiões, terá de agir com firmeza e coragem. Terá de nelas ampliar a ação governamental, tornar ainda mais efetivos os mecanismos de natureza fiscal e monetária, valorizar os profissionais que a elas se dedicam, nas mais diversas esferas federais, regionais, estaduais e municipais.

A MP 2.145 trata justamente disso e, já nos dois primeiros artigos, enuncia o Plano de Desenvolvimento da Amazônia, englobando os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do Estado do Maranhão que se situa a Oeste do Meridiano 44º de Longitude Leste.

As mudanças implantadas pela medida provisória vão muito além da mera troca dos nomes e da natureza jurídica dos órgãos de ação regional. A Agência de Desenvolvimento da Amazônia, ADA, terá estrutura autárquica; seus diretores serão submetidos previamente à apreciação do Senado Federal, por proposta do Presidente da República – um processo semelhante ao observado na formação dos quadros dirigentes do Banco Central e das agências reguladoras.

Os recursos para os projetos desenvolvimentistas, doravante, virão de fontes diferentes dos antigos fundos, que, em grande parte, baseavam-se no aporte de créditos fiscais de correntes de renúncias e isenções tributárias. Os novos fundos serão abastecidos agora diretamente pelo Orçamento da União e debêntures emitidas por empresas, que as agências transformarão em ações.

Na condição de amazônica, registro, satisfeito, que o Banco da Amazônia S.A. continuará sendo o principal operador dos fundos destinados ao desenvolvimento da área, com a participação das outras grandes instituições oficiais de crédito e fomento, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, além do BNDES, que, assim integra-se ao sistema de repartições diretamente voltadas para o progresso da própria região e das áreas contíguas.

O papel do BNDES na Agência de Desenvolvimento da Amazônia, aliás, será fundamental. Será sua a incumbência de fazer a primeira análise dos projetos submetidos à autarquia. Só depois que forem aprovadas pelo BNDES, por critérios técnicos, é que as propostas passarão pelo crivo de um comitê de crédito – e, se estiver tudo em ordem, os recursos serão liberados, sempre submetidos a rigoroso controle, permitindo ao Governo agir com firmeza, para evitar a repetição das irregularidades que levaram à morte tanto a Sudam quanto a Sudene.

Um ponto, particularmente, desperta-me grande preocupação: o destino a ser dado aos atuais servidores dos quadros administrativos e técnicos das Superintendências ora extintas. São mais de 1.400 profissionais, hoje entregues às incertezas e às ameaças de desemprego, nomímo, de disponibilidade funcional – o que lhes acarretará, decerto, perdas pecuniárias, que, em tempos difíceis como os que vivemos, causarão dramas familiares e pessoais.

É imperioso que os justos não paguem pelos pecadores; impõe-se a separação do joio do trigo, reconhecendo-se os méritos dos bons servidores e apurando-se eventuais delitos atribuídos aos outros. O que não se pode admitir, todavia, é uma caça indiscriminada a pretensas bruxas; é um erro dar-se o mesmo tratamento a todos quantos até hoje integraram os quadros das entidades ora extintas.

Mas, acima de tudo, reafirmo o que venho proclamando há vários meses: o povo da Amazônia e os cidadãos do Nordeste não podem sofrer novos prejuízos com a extinção da Sudam e da Sudene. Qualquer mudança da ação governamental, no que tange às duas grandes regiões, só pode ser para melhor, para

o bem, para alavancar ainda mais efetivamente o seu progresso.

Sr. Presidente Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a partir de agora, a MP 2.145, de 2 de maio de 2001, começará a sua tramitação no Congresso. Confesso que não me agrada esse rito processual, tanto assim que apresentei proposta de emenda constitucional destinada a alterar toda a sistemática de apreciação das medidas provisórias. Defendo, clara e objetivamente, a tese de que a adoção de mudanças nas instituições de desenvolvimento regional se faça por meio de projeto de lei, mas, hoje, devo trabalhar e elaborar minhas normas de ação parlamentar em cima das regras vigentes.

Não brigo com a realidade. Vou analisar todos os detalhes da citada medida provisória, cuja complexidade exige mais do que uma acalorada troca de opiniões nos debates de plenário. É com esse espírito que acompanharei os passos da MP 2.145, colhendo, ao mesmo tempo, os subsídios e as aspirações do povo da Amazônia, particularmente do meu Estado do Acre.

Porque já perdemos demais!

Sofremos com o abandono; passamos por momentos dolorosos de pobreza e de carências, em setores que vão desde o transporte de cargas e passageiros até o atendimento médico-hospitalar, tantas cidades quanto nas regiões mais afastadas.

A grande opção do Brasil, quanto à Amazônia, é ter ou perder.

Não existe outra alternativa, porque a cobiça das nações superpopulosas se volta para as notórias vastidões desabitadas da maior região nacional. E as futuras gerações não nos perdoarão se, mesmo a pretexto de eliminar focos de corrupção e de irregularidades, não tivermos a clarividência e o bom-senso de preservar o que tenha funcionado bem.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Wilson; Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, antes de comentar o episódio ocorrido ontem, em que o Conselho de Ética, de 14h30 às 21h40, ouviu a reação realizada entre os Senadores Antônio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda

e a Srª Regina Célia Peres Borges, desejo fazer um comentário a respeito do conflito internacional que está havendo a respeito do tratamento da Aids.

No último fim de semana, tive a oportunidade de estar com o professor Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia de 1998 e um dos mais bem preparados e distinguidos economistas da atualidade. Economista indiano, Professor das Universidades de Harvard e Cambridge, onde estive, ele é o Mestre do Colégio de Trinity, construído por Henrique VIII no século XVI, e é certamente um dos mais respeitados economistas do mundo.

O professor Amartya Sen fez uma análise, no diálogo que ali tivemos, a respeito da posição do governo sul-africano no embate contra as empresas produtoras de remédios para a Aids, que justamente estão pressionando o referido governo a pagar direitos de patentes, o que tornaria extremamente caro o tratamento das pessoas que estão morrendo na África do Sul em consequência da grave epidemia de Aids.

Ora, atualmente, estamos vivendo, no Brasil, uma situação semelhante. O Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Saúde, José Serra, começam a perceber qual é o sentido da verdadeira guerra a que o Brasil está sendo submetido pelos laboratórios e produtores de remédios contra a Aids, que avaliam ser muito mais importante pagar direitos de patente sobre essas drogas que propriamente baratear o tratamento para pessoas que, se não receberem socorro imediato, poderão simplesmente morrer.

Ainda vou estudar melhor o assunto, mas quero dizer que, nesse aspecto, a posição do Ministro da Saúde, José Serra, e do Presidente Fernando Henrique Cardoso deve contar com o nosso apoio. É preciso que o direito à vida de pessoas que estejam prestes a morrer vítimas da Aids seja muito mais respeitado do que a exigência do pagamento de patentes aos laboratórios que, por circunstâncias que decorreram da própria evolução da História da Humanidade, hoje detêm o segredo para resolver esse problema.

Precisamos, é claro, examinar as regras internacionais que o Brasil resolveu assinar, mas é necessário que o Governo brasileiro defenda, junto à Organização Mundial do Comércio, o princípio segundo o qual o direito à vida das pessoas precisa se sobrepor ao da cobrança de extraordinárias quantias pela patente de remédios contra a Aids.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP)** – Concedo um aparte a V. Exª, Senador Tião Viana, com muita honra.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero participar do pronunciamento de V. Exª externando a minha concordância absoluta com o seu conteúdo e forma. É lamentável testemunharmos que o interesse econômico internacional agride a possibilidade de solidariedade entre os povos. Não é possível imaginarmos que a indústria farmacêutica, que tem uma história de inserção no Terceiro Mundo, nitidamente no Brasil – o qual, hoje, se afirma como o segundo consumidor mundial de medicamentos -, seja tão pouco sensível a um fato como esse que V. Exª aborda. Estudos científicos afirmam que, ao ser implantada a política de distribuição de medicamentos de produção nacional para o controle e combate à Aids, de acordo com uma lei do então Senador José Sarney, atendendo-se o universo total de pessoas contaminadas, foi assegurada a qualidade de vida desses doentes e houve uma redução drástica nos custos e na quantidade de internações hospitalares. Além disso, houve um alerta melhor para a população com essa forte política de combate à Aids, que se torna até uma referência internacional. Lamentavelmente, estamos testemunhando essa atitude, que fere princípios éticos, da indústria farmacêutica, cuja receita anual passou de US\$3 bilhões, em 1990, para US\$12 bilhões atualmente. Ainda assim, essa indústria é insensível à possibilidade de o Brasil assegurar a sua própria produção, pela razão simples de que isso reduziria custos e possibilitaria o acesso da população pobre aos medicamentos, já que não temos uma condição econômica que nos permita importá-los. Isso nos deixa extremamente preocupados. O Orçamento do Ministério da Saúde é de US\$10 bilhões, em regra, valor que o governo americano gasta apenas no tratamento anual de uma doença, chamada choque infeccioso. Então, o nosso é um País pobre. Se o Brasil cometeu algum erro, algum descuido, alguma demora na inserção de uma política de patentes no seu passado, a população não pode, agora, ser responsabilizada. Assim, participo dessa solidariedade ao Presidente da República pela sua posição de firmeza e de não se curvar à força do protecionismo americano, e ao Ministro José Serra, que também não o está fazendo. Espero, sinceramente, que a OMC e a União Européia, que também afirmou uma posição solidária ao Brasil, tornem extensivo esse direito não só ao nosso País, mas aos países da África, especialmente África do Sul e Botswana,

que estão vivendo a tragédia da Aids. Muitos deles perderão até 30% de sua população, nos próximos dez anos, se não houver uma intervenção drástica para o controle dessa doença. Minha mais absoluta solidariedade e admiração pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Agradeço muito, Senador Tião Viana. V. Ex<sup>a</sup>, como médico, tem-se especializado nessa área e no que diz respeito à defesa da vida, e, com muita clareza, expõe um ponto que eu ouvi ser extornado, no domingo à noite, pelo professor Amartya Sen.

Discutindo com um professor norte-americano, que argumentava sobre a necessidade de se pagar pela patente aos que realizam os investimentos, o professor Amartya Sen, com muita clarividência e enorme inteligência, conseguiu contra-argumentar, dizendo que, no caso da África do Sul, era impossível exigir-se um pagamento simplesmente extraordinário para salvar a vida daqueles que estão infectados pela Aids e que precisam ter assegurado urgentemente o acesso ao remédio. Disse, ainda, que poderia haver uma eventual perda de receita por parte dos laboratórios farmacêuticos norte-americanos – algo em torno de 2,5% –, mas que, por outro lado, o Governo dos Estados Unidos e a OMC deveriam perceber que o que se ganharia com vidas salvas era algo extraordinariamente maior.

Obviamente, os mesmos argumentos servem para o caso brasileiro e é importante a defesa que possa haver, no Senado Federal, da posição do Governo.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (PFL – TO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Siqueira Campos, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (PFL – TO) – Quero, igualmente, Senador Eduardo Suplicy, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por abordar o tema, e lembrar aos meus nobres Pares que, na semana passada, esta Casa aprovou por unanimidade um requerimento, de minha autoria, de moção de reconhecimento ao trabalho dos Ministros José Serra e Celso Lafer, que resultou na grande e histórica vitória brasileira no Conselho dos Direitos Humanos da ONU, exatamente sobre essa questão. Dos cinqüenta e três países votantes naquela sessão, o Brasil obteve cinqüenta e dois votos favoráveis a que prevaleça a visão humanística sobre a meramente econômica, quando se trata do combate à Aids. Assim, esta Casa aprovou a moção

de louvor aos esforços empreendidos pelos Ministros José Serra e Celso Lafer num programa internacionalmente reconhecido como de grande eficiência, que reduziu em mais de 50% a mortalidade de pacientes vítimas da Aids. Essa foi uma posição corajosa do Brasil, que nos enche de orgulho. O estranho – lamentamos – nobre Senador Eduardo Suplicy, é que, após essa vitória, o Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos, na pessoa do Dr. Robert Zoellick, representante do Escritório no Brasil, tece duras críticas ao Governo brasileiro pelo fato de entenderem que as patentes devem ser efetivamente respeitadas. Entendo, nobre Senador Eduardo Suplicy, que o Brasil realmente não se deve curvar e que a nossa posição há de prevalecer. Mas, quem sabe, a própria organização dos Estados Unidos, por intermediário de sua seção destinada ao comércio, possa encontrar uma maneira de não interromper as dotações necessárias para os recursos destinados à pesquisa. Eu entendo ser importante a preservação da pesquisa. Mas é duro admitir que, sendo essas pesquisas patrocinadas pela iniciativa privada, predomina a visão do lucro, do comércio e do mercado. Tudo isso causa indignação ao ser humano. Por isso, a posição brasileira é brilhante, é admirada e majoritária. Mas o Brasil pode, sim, vir a sofrer as sanções que o escritório comercial norte-americano vem anuncianto. Para não tocar mais o tema de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eduardo Suplicy, mas sem perder a oportunidade de parabenizá-lo pelo pronunciamento que faz, anuncio um fato ocorrido ontem. Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pela primeira vez na história da Organização das Nações Unidas, os Estados Unidos da América perderam assento na Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Isso aconteceu ontem, tendo em vista essa posição de confronto com o Brasil. Senador Eduardo Suplicy, esse era o objeto do meu pronunciamento. O jornal **O Globo** traz uma grande matéria sobre a exclusão dos Estados Unidos da América da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Essa exclusão há de refletir nas decisões que serão tomadas no âmbito da ONU com relação a essa questão. Portanto, nós, brasileiros, temos muito, sim, de que nos orgulhar, temos de estar esperançosos de que vamos vencer essa batalha em prol da Humanidade. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Siqueira Campos, justamente fui motivado a fazer esse pronunciamento porque observei que o porta-voz da indústria farmacêutica norte-americana, Mark Grayson, afirmou ontem que o Ministro José Serra estaria de acordo com o avan-

ço da Aids. Disse ele que, se o Governo brasileiro está realmente preocupado com a epidemia da Aids, deve ir gastar mais com militares e mais no combate à doença. Ora, o Sr. Mark Grayson, se estiver preocupado com o direito à vida, e sabendo que felizmente o Governo brasileiro gasta relativamente muito menos, em termos de PNB, do que o governo norte-americano com a defesa, não deveria estar fazendo esse tipo de observação a respeito do Brasil.

Embora muitas vezes crítico, como Senador da Oposição, da ação do Ministro Celso Lafer – ainda há pouco dias fiz um pronunciamento criticando a forma como puniu o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, destituindo-o do cargo do Instituto de Pesquisas e de Relações Internacionais – nesse episódio, estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> e com os Ministros José Serra e Celso Lafer de estarem se contrapondo a uma posição do governo norte-americano que, de forma alguma, se justifica.

**O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG)** – Senador Eduardo Suplicy, enfatizo a oportunidade dos temas que V. Ex<sup>a</sup> traz: faz comentários sobre patentes e trata, de maneira mais aprofundada, da Aids. Muito mais como uma provocação, não a V. Ex<sup>a</sup>, mas especialmente ao Governo, digo que estamos vivendo um momento importante – não pretendo fugir do tema, apenas enfatizar: a população está tendo acesso aos medicamentos e obtendo qualidade de vida. Apresentamos, no ano passado, um projeto de lei nesta Casa – aprovado, já se encontra na Câmara dos Deputados para aprovação – exigindo que o Governo, por meio do SUS, dê oportunidade de acesso a toda a população. V. Ex<sup>a</sup> fala sobre a Aids, mas não nos podemos esquecer dos diabéticos, dos hipertensos, dos epilepticos, dos carentes, que não têm tido acesso à medicação. Fizemos esse projeto com base na necessidade do gestor do SUS, Município ou Estado, assumir essa responsabilidade, disponibilizando medicação para que a população, de fato, consiga, com dignidade, superar seus momentos difíceis. Quero saudar V. Ex<sup>a</sup>, enfatizando principalmente a necessidade de ação coletiva e de operacionalização, não obstante reconheçamos o trabalho desempenhado pelo Ministro José Serra, pelo Ministério da Saúde nesse sentido. Mas é que ainda não chega, de fato, ao cidadão, na base e principalmente nos pequenos Municípios deste País esses medicamentos.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)** – Cumprimento-o pela iniciativa e agradeço a informação, Senador Arlindo Porto, a respeito do projeto de lei que V. Ex<sup>a</sup>, então, conseguiu ter aprovado no Senado Federal.

Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, gostaria ainda de dizer uma palavra sobre a importância da reunião do Conselho de Ética ontem. Tivemos ali as palavras nem sempre concordantes a respeito dos episódios por parte da Sr<sup>a</sup> Regina Célia Peres Borges, dos Senadores José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães. Mas o que ficou estampado e certo e sobre o qual não temos qualquer dúvida a respeito? Primeiro, que houve a violação de algo que não poderia ter sido violado – o segredo do voto dos Senadores, que, no dia 28 de junho passado, votaram pela cassação do Senador Luiz Estevão. Como a Constituição diz que o voto seria, nesse caso, se certo, o fato de ter havido a colaboração, ciência e o conhecimento dos fatos por parte dos Senadores José Roberto Arruda, Líder do Governo, e do Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado, constitui, em si, um fato muito grave.

Também muito grave foi o fato de S. Ex<sup>as</sup> tomarem conhecimento do episódio, apossarem-se da lista dos nomes dos Senadores com os respectivos votos e não terem, de imediato, tomado providências de abrir sindicância para examinar a responsabilidade por aqueles fatos.

Nesse sentido, o Presidente do Senado, ao afirmar que tomou a decisão de rasgar a lista, não providenciou a apuração do fato e ainda cumprimentar a Dr<sup>a</sup> Regina Célia, então Diretora do Prodasen, tranquilizando-a de que nada ocorreria com ela, cometeu uma grave falta, pois deveria, sim, defender a Instituição com a apuração completa daqueles fatos. Então, houve um erro gravíssimo de omissão por parte do Senador Antonio Carlos Magalhães. E está comprovado que o seu argumento não subsiste, a partir do momento em que hoje, conhecido o fato de que houve a violação dos votos, nem mesmo por isso se está questionando a cassação do Senador Luiz Estevão. Não conseguirá o Senador Luiz Estevão, seja aqui no Senado, seja no Supremo Tribunal Federal, reverter a decisão segundo a qual, por 52 votos a 18, teve o seu mandato cassado. Isso ocorreu exatamente porque não havia o Senador Luiz Estevão cumprido as obrigações do decoro parlamentar, sobretudo por ter faltado com a verdade. Sou muito estranho para todos nós, Senadores, e para os brasileiros que, sendo o Senador Antonio Carlos Magalhães Presidente do

Senado à época e o Senador José Roberto Arruda Líder do Governo, não tenham os mesmos chegado a uma situação de concordância a respeito dos fatos recém-ocorridos na vida do Senado Federal.

Em si, essa discordância entre os dois já significa uma falta séria. Obviamente, o que se pôde de prender dos depoimentos das últimas semanas e, mais uma vez, do de ontem, sobretudo o da Sra Regina Célia Peres Borges, é que foram as palavras dela as que pareceram mais consistentes em relação às dos Senadores, pela firmeza com que relatou todos os fatos e pela maneira muito sincera com que se portou. Acredito que a forma como ela teve a iniciativa, diante do calvário a que foi submetida, na descrição do sofrimento que teve e de, finalmente, resolver transmitir toda a verdade, ela o fez como uma sinceridade que, na minha avaliação, faltou aos dois Senadores.

Agora, cabe a nós tomar as decisões de extraordinária relevância.

Transmito, Senador Edison Lobão, Presidente desta sessão, a confiança que tenho no discernimento do Senador Roberto Saturnino Braga, que, felizmente, em boa hora, foi designado pelo Senador Ramez Tebet, Presidente do Conselho de Ética e de Coro Parlamentar, para ser o Relator dessa matéria. Por toda a sua história de vida, pela forma como tem agido em toda a sua vida pública, tenho certeza de que o Senador Roberto Saturnino Braga fará um relatório que trará muita luz para que nós, Senadores, possamos tomar as decisões da maior importância para a vida, a história e o fortalecimento desta instituição: o Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

S. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, trago ao Plenário do Senado um assunto de interesse nacional. Lamentavelmente, o Brasil ainda não acordou, de maneira específica, com relação à política pública, para a problemática e para o controle das doenças hepáticas.

Seguramente, há milhões de pessoas infectadas pelo vírus da Hepatite em nosso País. Estudos

epidemiológicos apontam uma projeção de dois a cinco milhões de cidadãos infectados pelo vírus da Hepatite C no Brasil. Com relação à Hepatite B, devemos entender a Região Amazônica como um grande vetor de transmissão desse vírus, onde há a maior expressão da doença. Estudos locais demonstram que em torno de 10% da população da Amazônia Ocidental tem infecção prévia pelo vírus da Hepatite B.

Em razão disso, consultei a legislação vigente e observei que a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu §6º, inciso XIV, deixa um vazio em relação à proteção aos portadores das doenças hepáticas avançadas e aos submetidos a transplante de fígado. Conversando com representantes de Organizações Não-Governamentais que atuam nessa área de proteção aos doentes vítimas de Hepatite, constatei que poderíamos contribuir de maneira decisiva, trazendo um benefício a mais às vítimas desse sofrimento.

Apresentei, no Senado, um projeto de lei que altera o inciso XIV do §6º da Lei nº 7713/88, que, alterado pela Lei nº 8.541, de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....  
XIV – Os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivados por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Apresento, a seguir, a justificação da proposição, da qual farei a leitura, em função da importância social que julgo ter esta matéria:

A lei tributária, com muita justiça, dispensou da obrigação de pagar imposto de renda os aposentados que padecem de doenças consideradas graves, todas elas resumidas em dispositivo da Lei nº 7.713/88. De fato, as razões para a isenção são inquestionáveis, pois não poderia a sociedade exigir

o esforço de contribuição daqueles que, acometidos por enfermidades cujo controle lhes subtrai considerável parte de sua renda e patrimônio, já não reúnem condições de continuar a financiar, com seus tributos pessoais, as despesas dos Poderes Públicos, uma vez que, na maior parte dos casos, não dispõem de recursos suficientes sequer para custear o tratamento de suas doenças e para prover o sustento de suas famílias.

Entre tais desventurados, situam-se os que sofrem de doenças hepáticas graves, em sua maioria infrenes, as quais, quando não levam o paciente ao óbito, exigem a realização de cirurgia complicadíssima, como o transplante de fígado. Mesmo nesta última hipótese, a vida do doente jamais volta à normalidade, ficando o "transplantado" sujeito à administração permanente de medicamentos de diversas espécies, sobretudo dos imunodepressores, que acabam por torná-lo exposto à contração de diversas outras doenças, uma vez que se encontrará com suas defesas orgânicas reduzidas.

Sabemos que o Poder Público tem o dever de fornecer aos doentes e aos submetidos a transplantes os medicamentos de que necessitam. Entretanto, nem sempre o fornecimento acontece assídua e pontualmente, o que exige despesas próprias dos pacientes. Ademais, as doenças exigem muitas outras despesas além da simples aquisição de medicamentos: hospitais, médicos, exames complementares etc., as quais consomem elevadas somas de recursos.

Infelizmente, nossa legislação, embora tenha feito justiça aos portadores de cardiopatias e nefropatias, esqueceu-se dos acometidos por doenças hepáticas graves, os quais, até mesmo para atuação do princípio da igualdade tributária, deveriam ser incluídos entre os beneficiados pela isenção.

Esta proposição, antes que um pleito em nome dos desventurados portadores de doenças hepáticas graves, entre eles, os já submetidos a transplante de fígado, é um alerta ao Congresso Nacional sobre os problemas enfrentados por esses cidadãos, razão pela qual estamos convictos da relevância da proposta e contamos com o apoio

dos nobres Pares Congressistas na sua aprovação.

Sr. Presidente, trata-se de um projeto de lei que tem por objetivo atender, em termos de extensão social de proteção ao cidadão, a milhões de brasileiros que estão hoje infectados pelas doenças hepáticas, que evoluem, em uma parte considerável, para a forma de cirrose hepática avançada ou para uma indicação de transplante de fígado e, muitas vezes, para o câncer de fígado também, que é uma situação trágica que acompanha, com muita frequência, tanto a Hepatite B quanto a Hepatite C. O Governo americano adota como preocupação fundamental o combate a essas doenças e entende ser a Hepatite C uma grande ameaça em termos de doença individual para o milênio que estamos iniciando. Penso que o Brasil precisa estar muito bem preparado para enfrentar este grande descontrole de que estamos diante: a epidemia das Hepatites B e C. Para a Hepatite B, já há um instrumento de prevenção definido – a vacina –, que ainda não existe para a Hepatite C. Temos que utilizar investimentos do Estado para encontrar uma solução científica para a prevenção e controle dessa enfermidade, como já conseguimos em relação à hepatite B.

A Amazônia ocidental já tem uma cobertura de prevenção que extrapola os limites comuns da prevenção da doença no restante do Brasil. O Estado do Acre, com cobertura absoluta de sua população em relação à transmissão da hepatite B, é o primeiro Estado do País a garantir a prevenção dessa enfermidade. Os outros Estados da Amazônia, de maneira expressiva, já alcançaram índices de prevenção satisfatórios, mas precisam avançar muito mais.

E o Brasil, como um todo, considerando sua dimensão populacional, ainda tem uma dívida grande com a proteção da sua população. Os profissionais de saúde – que são aqueles mais vulneráveis – e os usuários de drogas sequer têm noção da real importância da transmissão da hepatite em nosso País.

Então, esse projeto de lei é uma homenagem, um ato de proteção àqueles que já estão cronicamente infectados pela doença ou que têm uma forma avançada instalada, cujo resultado final pode ser o transplante de fígado ou a reversão da qualidade de vida de maneira muito dramática. É um projeto que vai atender à população brasileira, resgatando a sua dignidade e direitos sociais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, telefonei para o Incor e falei, rapidamente, como nosso colega Senador Ronaldo Cunha Lima.

S. Ex<sup>a</sup> deve submeter-se, amanhã, a uma intervenção cirúrgica e está bem, moralmente com posição correta. É claro que uma notícia como esta eu preferia não dar, mas sugiro que façamos uma corrente positiva para que a sua intervenção cirúrgica seja bem sucedida.

Eu queria, então, fazer este registro na Casa, não só pela figura que é Ronaldo Cunha Lima, como também por ter sido S. Ex<sup>a</sup> 1º Secretário do Senado, com uma atuação eficiente, ainda ser membro da Mesa, bem como meu colega no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Por isso, Sr. Presidente, estou aqui formulando os votos de melhorias.

Sei que todos os colegas que aqui se encontram, principalmente V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente em exercício, estarão juntos, enviando a S. Ex<sup>a</sup> mensagem de pronto restabelecimento.

Era a comunicação, Sr. Presidente, que tinha a fazer, tendo pedido permissão a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais colegas que estavam inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Bernardo Cabral, a Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> o registro que faz e também os votos para que o nosso companheiro da Mesa, Ronaldo Cunha Lima, restabeleça-se o mais rapidamente possível. Isso demonstra a sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup> e o espírito de solidariedade para com os seus companheiros. Agradeço, portanto, a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por vinte minutos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quer, nestes vinte minutos de que disponho para utilizar a tribuna do Senado, tratar, primeiramente, das questões do contexto mundial que coloco o Brasil no embate em favor do seu revolucionário programa de distribuição de remédios de combate à Aids – assunto, aliás, já trazido a esta tribuna pelo Senador Eduardo Suplicy e que consideramos de grande relevância –; depois, das posições brasileira e norte-americana e das conquistas que o Brasil tem obtido efetivamente na diplomacia internacional.

Esta Casa aprovou uma moção de louvor à ação empreendida pelo Ministério da Saúde no programa de distribuição de remédios, reconhecido internacionalmente, que já reduziu em 50% as mortes dos pacientes vítimas da Aids e que faz do Brasil o protagonista de uma guerra na qual estamos enfrentando o poderio norte-americano, a força econômica da maior nação, que quer fazer prevalecer um ponto de vista meramente econômico numa questão humanitária importante como é o tratamento da Aids.

Tive oportunidade de anunciar, hoje, neste Plenário, uma decisão histórica, um fato histórico, a primeira vitória de uma posição brasileira, por 52 votos contra uma abstenção, exatamente a dos Estados Unidos, na Comissão dos Direitos Humanos da ONU, em matéria que trata da distribuição dos remédios usados no combate à Aids.

Agora, veja, Sr. Presidente, outra decisão histórica tomada ontem, retratada pela imprensa brasileira. Diz a matéria:

A Comissão dos Direitos Humanos exclui os Estados Unidos da América, pela primeira vez, desde 1947.

Os Estados Unidos da América perderam ontem a sua cadeira na Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Numa votação surpreendente, os 53 membros do Conselho Econômico e Social da ONU não renovaram o mandato da delegação norte-americana, deixando os Estados Unidos fora da Comissão, pela primeira vez, desde que o grupo foi criado, em 1947.

O Embaixador norte-americano na ONU, James Cunningham, mostrou-se decepcionado, recusou-se a comentar quais foram as causas da derrota, buscou retratar as posições americanas nos direitos humanos pelo mundo afora. Mas, certamente, Sr. Presidente, não podemos deixar de reconhecer que foi a gota d'água esse embate com o Brasil, no qual a posição brasileira arrebatou 52 votos favoráveis ao ponto de vista extraordinário de que o combate à Aids é uma questão humanitária e não deve estar preso a uma visão meramente econômica, que visa contemplar a patente daqueles que preferem entender a doença como um assunto econômico.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Ouvirei, Sr. Presidente, com grande alegria, o Senador Ramez Tebet, não sem antes comemorar

esse fato histórico, que depende muito, sim, da posição brasileira, mas, certamente deve estar refletindo também a posição adotada pela diplomacia norte-americana no Protocolo de Kyoto. Eles estão, agora, pagando um preço que, certamente, vai ter outros desdobramentos e que, a meu ver, Sr. Presidente, não deixa de ser favorável a essa luta que o Brasil trava no contexto da diplomacia internacional.

Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Eduardo Siqueira Campos, desde que V. Ex<sup>a</sup> chegou a esta Casa, granjeou a simpatia de todos nós, não só por seu talento – permita-me a frase que faz –, mas mais por sua sensibilidade para as causas nobres, justas, humanitárias. E, hoje, ao assumir a tribuna, V. Ex<sup>a</sup> demonstra isso, porque é inadmissível tolerar a posição norte-americana na questão do combate à Aids. É claro que o nosso País tem que se defender, que os países pobres têm que se defender. Não há nada mais caro, não há nada que tenha sofrido mais aumento de preço do que os medicamentos, indispensáveis à saúde do povo. Os laboratórios, as multinacionais, vivem a extorquir a poupança dos mais humildes. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que uma grande decisão do Ministério da Saúde foi a de apoiar o lançamento e a venda dos medicamentos genéricos. Se tivermos condições de fabricar o nosso próprio medicamento, para atender a nossa população, temos que fazê-lo, enfrentando a ira, a sanha, a ganância dos poderosos. E o que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo nessa tribuna é louvar a posição do Brasil. Dessa forma, está também defendendo as nações pobres do mundo, defendendo uma causa justa e humana, o combate a essa doença terrível, já disseminada por toda a humanidade praticamente, que é a Aids. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns, e a ONU também, por ter aceito a posição brasileira. Vejam que o mundo está se transformando realmente, está evoluindo. A ONU está dando razão hoje aos pobres e não aos ricos – antes não dava. Está havendo um progresso que nos anima a continuar a luta. E um jovem talentoso e sensível como V. Ex<sup>a</sup> é a esperança para a mudança dos rumos deste País e do mundo. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e parabéns.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Senador Ramez Tebet, se há algo de que qualquer integrante desta Casa deve se orgulhar é de poder ouvir de V. Ex<sup>a</sup> um aparte, pois V. Ex<sup>a</sup> é um homem respeitado, um homem que hoje praticamente centraliza a responsabilidade em área que trata dos problemas mais sérios e graves desta Casa. E também de poder comemorar – principalmente nós, representan-

tes de Estados novos, de Estados ditos em desenvolvimento – a posição da ONU de apoio à posição brasileira. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Mas vejam, Srs. Senadores, que não estou aqui pura e simplesmente comemorando a exclusão dos Estados Unidos da América do Conselho dos Direitos Humanos da ONU. Estou fazendo muito mais, estou analisando o fato. Se aquele país perdeu o assento naquela importante comissão, isso é reflexo das suas posições consideradas atrasadas em questões humanitárias tão importantes quanto essa do combate à Aids.

A própria Organização Mundial de Saúde acaba de premiar outro programa brasileiro, o Programa Brasileiro do Banco de Leite. Depois do sucesso do Programa Nacional da Aids, tido como modelo pela Organização Mundial de Saúde, chegou a vez da Rede Nacional dos Bancos de Leite Humano, coordenada pelo Instituto Fernandes Figueira, IFF, da Fiocruz, ficar sob os holofotes internacionais.

A OMS entregará, no próximo dia 17, em Genebra, na Suíça, o Prêmio Sasakawa 2001, no valor de US\$100 mil, ao Instituto Fernandes Figueira, como reconhecimento pela melhoria da saúde infantil no País proporcionado pela rede. Antes de sua implantação, apenas 5% dos lactentes tinham acesso ao leite materno; hoje são mais de 80%. Uma iniciativa como essa, do Instituto Fernandes Figueira, da Fiocruz, merece o reconhecimento internacional e há de merecer o reconhecimento desta Casa.

É o que faço nesta manhã. Trago para este Plenário o orgulho de ver um programa brasileiro, mais uma vez, receber um prêmio internacional, o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde.

Sr. Presidente, temos de encontrar meios de não deixar apenas num discurso, feito na tribuna desta Casa, o reconhecimento a esse Programa do Banco de Leite. O leite, antes de sofrer o processo de pasteurização, está sendo armazenado em frascos, obviamente esterilizados, preparados para esse fim, antes utilizados para o acondicionamento de maionese, de café solúvel. E o mais importante é que apenas 5% dos lactentes tinham acesso ao leite materno, número que subiu para 80%, com um programa simples, com um programa brasileiro, com um programa que o Brasil exporta agora, internacionalmente reconhecido, e que teve como consequência o Prêmio Sasakawa.

Sr. Presidente, são vitórias extraordinárias: a vitória brasileira, na Comissão dos Direitos Humanos, na questão da Aids, e o prêmio, na Organização Mun-

dial de Saúde, para o Programa Banco de Leite. Esses são fatos alvissareiros, incentivadores.

Quero, mais uma vez, desta tribuna, parabenizar a diplomacia brasileira, parabenizar o Ministro José Serra.

Nesta oportunidade, peço a essa mesma diplomacia, que tem conduzido com altivez o nome do Brasil, por meio desses programas e dessas posições corajosas, que reflitasobre a possibilidade de esta Casa fazer uma revisão no acordo bilateral Brasil-Estados Unidos para a utilização da Base de Alcântara – objeto de outro pronunciamento meu nesta Casa esta semana.

Tenho certeza de que o mesmo sentimento de brasiliade e o mesmo orgulho de defender a Nação brasileira, demonstrados nesses dois programas, nessas posições corajosas do Brasil na Organização das Nações Unidas, haverão de se refletir nas nossas autoridades, na nossa diplomacia com relação à ratificação – que virá a esta Casa – do acordo bilateral para a utilização da Base de Alcântara para lançamento de foguetes.

Sr. Presidente, neste tempo que me resta, que ro aqui comemorar também, com a comunidade tocantinense, o resultado dos estudos da comissão presidida pelo emérito Professor Eurípedes Falcão Vieira, Reitor **pro tempore**, nomeado pelo Ministro da Educação Paulo Renato Souza, da Universidade Federal do Tocantins, que vai recomendar, no seu relatório, a ser entregue ao Ministro, na próxima semana, a encampação de todos os cursos da Universidade Estadual do Tocantins quando da implantação da Universidade Federal do Tocantins.

Sr. Presidente, quantas vezes vim a esta tribuna para, primeiro, clamar pela criação da Universidade Federal do Tocantins e, depois, para comemorar a assinatura, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no dia 26 de maio do ano passado, do projeto de lei enviado a esta Casa. Tive oportunidade de de ser o relator em uma das nossas comissões, mas restavam muitas dúvidas no seio da nossa comunidade acadêmica e preocupações nos nossos estudantes.

A nossa universidade foi implantada segundo o modelo multicampi, que contempla desde Tocantinópolis, já lá bem no norte de Tocantins, passando por Araguaína, Colinas, Guaraiá, Paraíso, Miracema, Palmas e Arraias, lá no extremosul, e por Porto Nacional. E qual era a preocupação dos nossos estudantes? Que, quando da implantação da Universidade Federal do Tocantins, apenas a capital viesse a ser privilegiada e contemplada. Alguns oportunistas de plantão

procuraram sensaiar protestos, comentar o terro público de autoridades e passeatas, coisas que não são e não fazem parte do temperamento da boa gente tocantinense. Disse eu aos estudantes, antes mesmo da criação da Universidade Federal do Tocantins, que não haveria razão de sempre manter aqui o mandato de representante do povo tocantinense se não tivesse a certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não iria discriminá-lo. Assumi com eles um compromisso e uma responsabilidade. Assumi perante os estudantes de todos os campi tocantinenses o compromisso de que lutámos pela encampação de todos eles.

Não quer dizer, Sr. Presidente, que a batalha já está vencida, mas o simples fato de fazer constar em seu relatório e de recomendar o modelo multicampi para a Universidade Federal do Tocantins é uma grande vitória para a nossa comunidade acadêmica.

Portanto, Sr. Presidente, além desse relatório, o nosso reitor **pro tempore** anuncia o vestibular de julho, com um grande aumento de vagas, e a criação da Escola de Medicina. Sentimo-nos contemplados, sentimo-nos participantes desta Federação, agora na condição de não sermos mais o único Estado sem uma universidade federal.

Estaremos, Sr. Presidente, acompanhando junto ao Ministério da Educação, junto ao Ministro Paulo Renato, junto ao nosso reitor **pro tempore**, Dr. Eurípedes Falcão, a conclusão dos trabalhos desta Comissão e, sem dúvida alguma, já no mês de julho, o primeiro vestibular da Universidade Federal de Tocantins e o funcionamento de todos esses campi e o aproveitamento de todos os alunos que ora estão cursando a atual Universidade Estadual de Tocantins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra como Líder por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Senadores, ontem, terminada a reunião do Conselho de Ética, que procedeu à acareação entre os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda e a Dr<sup>a</sup> Regina, fui cercado por representantes da imprensa e disse que não daria de declarações; que, dali para frente, iria recolher-me para preparar o relatório que pretendia apresentar na quinta-feira.

Assim fiz e evitei todas as tentativas de que fossem extraídas de mim quaisquer declarações, de

qualquer natureza, sobre a minha impressão a respeito dos questionamentos feitos e das respostas dadas no Conselho de Ética.

Sr. Presidente, fui surpreendido hoje com a manchete principal do **Jornal do Brasil**, que diz: "Relator quer a cassação dos Senadores. Após acareação de ACM, Arruda e Regina, Saturnino diz que pedirá pena máxima." Segundo o jornal, eu teria revelado a dois interlocutores próximos que já estava tomada a minha decisão a respeito do relatório. Na matéria, houve a descrição de algumas partes do relatório, que já estariam prontas; enfim, uma declaração que até parece fundada numa conversa de um repórter do **Jornal do Brasil** com duas pessoas próximas a mim.

Sr. Presidente, realmente conversei muito brevemente com dois assessores jurídicos que me estão ajudando na elaboração do relatório e lhes falei da impressão que me causaram as diferentes versões: de um lado, a versão consistente, coerente, sem contradições da Drª Regina e, do outro lado, as versões dos dois Senadores, a meu juízo, pontilhadas de incoerências e contradições, que, por todas as maneiras, tentei desvendar. Cheguei mesmo a declarar, como provocação ao Senador José Roberto Arruda, que tinha dificuldade de acreditar na versão dele, mas, efetivamente, não tive sucesso na obtenção de uma explicação que me satisfizesse.

Diante desse quadro, sentia que os Senadores, como eu mesmo, estavam-se sentindo ludibriados ou, pelo menos, submetidos a uma tentativa de ludibriar a medida em que as versões dos dois Senadores, a meu juízo, e a juízo de vários Senadores com quem conversei, eram inconvincentes, muito inconvincentes.

Diante disso, efetivamente inclinava-me pela proposição da cassação, não só pelo fato em si, pelos ilícitos cometidos, mas até mesmo por essa atitude de os Senadores apresentarem versões que se iam sucedendo com ligeiras modificações, mas sempre pontilhadas de contradições que não conseguiam explicar.

Mas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse procedimento do **Jornal do Brasil**, que, com certeza, conversou com esses dois assessores, está a exigir de mim mesmo um certo recolhimento, porque isso para mim foi tão chocante que me levou a perceber, com clareza, que, neste afã de dano, não se importa com a mídia, com a opinião pública, a nossa mídia está realmente criando um clima de caça às bruxas. Ao perceber isso, senti-me obrigado a me recolher e a pedir mais prazo, até para meditar antes de apresentar o meu relatório.

Efetivamente, eu estava com uma tendência de propor a cassação, comentei isso com os dois assessores, mas essa manchete do **Jornal do Brasil** e essa competição dos órgãos de imprensa, cada um querendo mais do que o outro apresentar fatos novos, versões e criar um clima mobilizador da opinião pública contra as instituições políticas de um modo geral, tudo isso me leva a pedir mais prazo para meditar e apresentar o meu relatório.

Vou pedir ao Presidente Ramez Tebet que me dê mais prazo; não vou mais apresentar o relatório na quinta-feira. Preciso de um tempo. Preciso de um tempo até para observar esse clima, porque, obviamente, se de um lado, temos que apresentar os fatos e julgar as acusações com o máximo de acuidade, de seriedade e de rigor também – está em jogo a imagem da instituição, a dignidade da instituição –, de outro lado, não podemos efetuar um julgamento sereno sob uma pressão criada por um clima, como eu disse, de caça às bruxas.

Sr. Presidente, eu não pretendia vir à tribuna. Estou com uma viagem programada, iria me recolher neste fim-de-semana, ausentar-me de Brasília e do Rio para produzir esse relatório. Essa manchete do **Jornal do Brasil**, porém, fez-me mudar de idéia.

Tendo me recusado terminantemente a dar qualquer declaração, quando vi esta manchete na primeira página, pensei comigo mesmo: será que não estamos sendo levados por um clima que, de certa forma, vai distorcer o nosso julgamento? Decidi, então, pedir mais tempo ao Presidente Ramez Tebet.

Era isso, basicamente, o que queria dizer desta tribuna hoje: preciso de mais tempo para meditar, para produzir um relatório que eu julgue não estar influenciado por um clima criado pela disputa, pela competição entre os órgãos de imprensa, em que cada um quer revelar mais achados do que os outros.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) –** Antes de terminar, ouço o aparte, com muito interesse, do Senador Pedro Simon, um homem experiente e de grande sabedoria.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) –** Senador Pedro Simon, o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino está falando no horário de liderança, por cinco minutos, mas vejo que V. Ex<sup>a</sup> tem uma contribuição importante a apresentar. Para que não quebremos as regras do Regimento, pergunto-lhe se poderia falar em seguida; asseguro a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Pelo amor de Deus, o que sobra do Regimento!

Vou aguardar.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Do que sobra do Regimento!

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ) – Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Vou para a minhabantadaescutarodiscursodoSenadorPedroSimon.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, acho difícil encontrar no Senado uma dupla cuja atuação se iguale em dignidade, seriedade e respeito como a do relator e a do presidente da Comissão de Ética. A atuação que tiveram os dois, os Senadores Ramez Tebet e Roberto Saturnino, foi realmente excepcional: seriedade, correção e busca de verdade permitem um ambiente de ampla liberdade.

Apesar das dificuldades, o Senador Ramez Tebet teve, realmente, uma atuação de primeira grandeza. Aquela reunião de ontem foi inédita. Não há previsão regimental quanto a ela, não tem coisa alguma que diga como é que ela deveria ser feita. O Senador Ramez Tebet, com o seu bom senso, com o seu equilíbrio – justiça seja feita: contando com a colaboração dos dois senadores e da funcionalidade e de todos os parlamentares -, chegou ao final com muita felicidade.

Os trabalhos da Comissão de Ética, até aqui, têm transcorrido com rara tranquilidade e felicidade. Foram depoimentos difíceis. Quem imaginaria ver o Senador Antonio Carlos, que até o mês retrasado era o primeiro deste País, sentar-se e fazer o depoimento que fez, um longo depoimento? O mesmo pode ser dito quanto ao Senador José Roberto Arruda, que fez depoimento emocionado, depois de haver feito dois pronunciamentos antagônicos da tribuna. O depoimento da funcionalidade, também, foi profundamente emocionado. Deve-se mencionar ainda algo quanto aos procuradores, quem ouvimos em reunião secreta: divergimos de dois deles, porque eles estavam indo por um caminho que mostra que eles não queriam depor. No entanto, conseguimos que eles dessessem, ainda que em reunião secreta. Lembro-me que eu dizia à Procuradora-Geral: "Mas eu nunca vi um procurador destruir uma prova como ele está dizendo que destruiu a prova".

Conseguiu-se um milagre, porque, na verdade, não havia mais nada. O fato tinha ocorrido sete, oito meses antes. A Comissão conseguiu devagarinho, devagarinho, como quem não quer nada, reconstituir tudo. A fita foi reconstituída, os técnicos da universidade trabalharam no painel e conseguiram fazer isso.

O que é importante nisso tudo é que houve imparcialidade total. Ninguém procurou – nem os membros da atual Mesa, nem os membros da Mesa anterior – os técnicos da Universidade de Campinas para influenciá-los. Eles tiveram a mais absoluta tranquilidade para trabalhar e puderam agir com isenção. Contaram também com a mais absoluta isenção por parte dos funcionários do Senado. A comissão que fez a investigação e os membros que depuseram fizeram isso com a mais absoluta tranquilidade e disseram o que deveriam ter dito.

Acho que chegamos ao fim dessa fase com rara felicidade, algo que eu achava muito difícil acontecer, pois não havia mais provas.

Vejo outros jornais de hoje, Senador Saturnino, dizem que V. Ex<sup>a</sup> foi muito mole. A acusação é que V. Ex<sup>a</sup> foi muito mole, foi muito frouxo. O jornal inclusive disse que, apesar de ser V. Ex<sup>a</sup> membro da oposição, "parecia haver feito um entendimento com o PSDB e o PFL".

Não digo que V. Ex<sup>a</sup> tenha sido frouxo, mas concordo que V. Ex<sup>a</sup> não foi áspero. V. Ex<sup>a</sup> não usou sua posição. V. Ex<sup>a</sup>, que passou por tantos percalços ao longo de sua vida, que lutou pela democracia e contra o Regime Militar, que, no Rio de Janeiro, teve tantas atitudes, ontem, podia sentir-se em uma outra posição. V. Ex<sup>a</sup> podia se sentir na posição de caçador, já que estava ali como relator e o Sr. Antonio Carlos Magalhães, com o passado que tem, estava ali para lhe responder.

V. Ex<sup>a</sup> foi exageradamente elegante com ele, fez as perguntas mínimas, necessárias, e se convenceu. Eu, talvez, no lugar de V. Ex<sup>a</sup>, partisse para um outro esquema na acareação. Por isso, V. Ex<sup>a</sup> e nós todos estamos sendo criticados hoje também pelos juízes, que disseram que não sabemos fazer a acareação, que não entendemos nada disso e que foi ridículo o que fizemos, porque uma acareação é para buscar a verdade, é para fazer a pergunta a um e a outro, a um e a outro. V. Ex<sup>a</sup> podia ter feito isso. Fui advogado de defesa em muitos júris. A acareação consiste em repetir, repetir, lançar um contra o outro até que a verdade apareça.

Todos nós sabemos que o Senador Antonio Carlos é uma pessoa de controle limitado; lá pela tan-

tas, ele se irrita – ele se irritou lá comigo porque fiz um aparte! Quer dizer, se V. Ex<sup>a</sup> quisesse levar para esse lado, teria conseguido – teria sido a coisa mais fácil –, mas não levou. Quando V. Ex<sup>a</sup> ouviu o Senador Antonio Carlos Magalhães dizer dez vezes que não havia dado a ordem e o Senador José Roberto Arruda dizer dez vezes que ele havia dado a ordem, ficou por isso.

Tenho muito respeito pelo **Jornal do Brasil**, mas eles não têm o direito de fazer uma manchete como essa. Mas isso é engraçado porque quem está interessado nesse assunto é o Senador Antonio Carlos Magalhães, já que, ontem, V. Ex<sup>a</sup> e todos nós abrimos mão de ouvi-lo. Sejamos claros: se quiséssemos fazer cinema e mais acusação, com toda a imprensa presente, transmitindo os trabalhos da Comissão ao vivo, levaríamos a questão adiante. Traríamos os técnicos da Universidade de Campinas, que nos poderiam contar os detalhes. Perguntaríamos: "quer dizer que foi assim?", "e fraudaram assim?", e eles poderiam levar três horas fazendo a explicação. Seria uma reunião dura. Também poderíamos ter feito outra reunião, trazendo a outra fita existente na Polícia Federal e, então, poderíamos combinar uma fita com a outra, repetir a frase. Poder-se-ia chamar os outros funcionários que têm uma série de coisas a contar. Muito poderia ter sido feito.

Se a Comissão de Ética quisesse ampliar os trabalhos para obter mais argumentos, para haver mais manchetes de jornais dizendo A do Senador Antonio Carlos, B do Senador Arruda, poderia ter feito isso. Mas o que houve foi muito simples: o fato já está esclarecido. E se o fato já está esclarecido, há uma unanimidade no sentido de que não há por que continuar. Por isso, o Relator pediu para não ouvir as testemunhas que faltavam. E tínhamos decidido, por unanimidade, até que o ilustre Senador Waldeck Ornelas – que está ali como defensor, e é normal, pois é amigo do Senador Antonio Carlos Magalhães – pediu verificação, a fim de ganhar tempo para que esse assunto seja votado. Não é que S. Ex<sup>a</sup> quisesse ouvir, porque o Senador Waldeck Ornelas foi o primeiro a dizer que não queria ouvir ninguém. Lembra-se, Senador, que S. Ex<sup>a</sup> queria encerrar na primeira reunião. "Não há mais nada. Isso é palhaçada. Terminou. Vamos arquivar." De repente, ontem, S. Ex<sup>a</sup> queria ouvir mais assuntos.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, sei que V. Ex<sup>a</sup> vai continuar com o discurso e, provavelmente, na continuidade do discurso, farei novos apartes a V. Ex<sup>a</sup>. Mas eu gostaria de solicitar o registro de uma opinião que é absolutamente pessoal. Eu não faria, e não faço, a mesma afirmação de V. Ex<sup>a</sup> de que o **Jornal do Brasil** não tem o direito de fazer isso, até porque o **Jornal do Brasil** atribui a informação a dois Senadores, e não como resultado de uma entrevista com o Senador Roberto Saturnino. Quero mostrar a V. Ex<sup>a</sup> que o **Correio Braziliense** de hoje também traz a mesma informação: pela cassação. "Relator do Conselho de Ética do Senado pedirá a instalação do processo para cassar ACM e Arruda". Neste momento, é normal que a imprensa faça especulação, e fez a especulação ouvindo dois Senadores. A imprensa tem o direito de preservar a fonte, ou seja, está preservando o nome dos dois Senadores que disseram isso em **off** para a imprensa. Agora, não é muito difícil especular em uma situação como essa. São três ou quatro situações: a absolvição, a advertência, a suspensão do mandato ou a cassação. Assim como há matérias, hoje, também afirmado, Relator Roberto Saturnino, que a pena poderá ser a suspensão do mandato. Quer dizer, tem especulação para todo o gosto, como também há matéria dizendo que o Senador Arruda vai ser cassado e o Senador Antonio Carlos não. Há diversas interpretações na imprensa. Penso que o Senado tem que agir com a sua consciência. É evidente que a voz das ruas é importante. Mas a voz das ruas hoje, Senador Pedro Simon, traz uma condescendência, quase uma glorificação à Dr<sup>a</sup> Regina. Também penso que foi ela quem mais se aproximou da verdade, mas considero que ela errou profundamente como funcionária responsável pelo Prodasen, pela Diretoria do Prodasen. Penso que o Senado terá que ser absolutamente isento e totalmente justo.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Aceito a retificação de V. Ex<sup>a</sup> e retiro o que eu disse com relação ao **Jornal do Brasil**. Penso que V. Ex<sup>a</sup> está certo. As manchetes são naturais, a especulação é natural, mas não sei por que o meu amigo Roberto Saturnino ficou tão machucado, aponto de adiar o seu relatório.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Tentei explicar isso, o Senador certamente não conseguiu....

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – É que eu vim correndo. V. Ex<sup>a</sup> começou a falar, ouvi oas sunto, e vim correndo. Eu estava na correria.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Outros jornais podem ter especulado, ouvindo dois Senadores com quem eu teria conversado. Realmente, não me lembro de ter conversado. Lembro-me, sim, de ter conversado com os meus dois assessores, que estão me ajudando. Porém, fui absolutamente enfático em declarar a todos os jornais e emissoras que me procuraram logo após o término da reunião que eu não iria declarar nada, porque estava meditando, iria escrever o relatório e o apresentaria na quinta-feira. Uma coisa é o que fez o **Correio Braziliense** ou o que pode ter feito outro jornal. Mas o **Jornal do Brasil** colocou como manchete principal que eu já teria tomado uma decisão – "O Relator já decidiu" – sem que eu tenha dito nada!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – É mais do que decidiu, afirma o que V. Ex<sup>a</sup> quer.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Pois sim. E afirma isso, embora eu não tenha declarado nada; tenho, inclusive, evitado fazer qualquer comentário. Considero isso realmente um abuso. São abusos, como eu disse, de órgãos de imprensa que disputam entre si para ver quem apresenta antes do outro uma versão ou um achado, um furo, um fato. Para quê? Para mobilizar mais a seu favor, para vender mais, para lucrar mais. Mas isso acaba criando um clima de caça às bruxas. E devemos evitar de todas as formas que, no nosso julgamento se rene, pese sobre nós um clima de caça às bruxas. Essa é, portanto, a razão pela qual disse que vou pedir mais tempo. Não vou apresentar o relatório na quinta-feira, porque não devemos apreciar uma acusação grave desse natureza, em julgamento final, debaixo desse clima de tensão, que, inclusive, procuramos até evitar ontem. V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz na sua expressão. Não quisemos fazer uma acareação do tipo policial, nem humilhar ninguém: nem Senador nem funcionário. Não era o nosso propósito; o nosso propósito era colocar as contradições umas diante das outras e procurar extraír alguma verdade. É claro que não extraímos nenhuma confissão, mas extraímos um reforço de convicção nossa, com toda a certeza. Eu, pessoalmente – acredito que V. Ex<sup>a</sup> também – reforcei a convicção que já trazia antes de entrar naquele aula. Mas, depois de ouvir com insistência o depoimento da Dra. Regina, consistente, redondo, coerente, e ouvir os Senadores que davam versões difíceis de acreditar, como eu disse, em determinado momento pontilhadas de contradi-

ções que não eram esclarecidas, é claro que reforcei a minha convicção a respeito da verdade de cada um. No entanto, não quis antecipar julgamento, pena ou proposta nenhuma, porque penso que tenho a obrigação moral de manter isso em reserva até o momento de levar aos Senadores. Então, essa manchete realmente me machucou, senti-me submetido a um clima que não é propício a um julgamento sereno que todos devemos ter.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> me concede um novo aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Antero Paes de Barros.

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, eu gostaria de dizer que o Senado da República tem a certeza absoluta da impossibilidade técnica do levantamento de suspeição jurídica contra o Relator do Conselho de Ética, Senador Roberto Saturnino.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pelo amor de Deus!

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Não cabe isso. E vou citar um fato que esse processo trouxe à evidência. O Senador Roberto Saturnino, no início do processo, quando até os indícios eram muito frágeis,...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – S. Ex<sup>a</sup> deu uma declaração absolvendo...

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – ...deu uma declaração ao **Correio Braziliense**....

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – S. Ex<sup>a</sup> absolveu...

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Absolveu.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Disse: "Não vejo nada aqui".

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – "Não vejo nada" e tal. Depois é que surgiram fatos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – É verdade. Eu até mexi com S. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – É verdade. Tive o cuidado de dizer: "Até agora não vejo nada". Depois surgiram...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Só que a expressão "até agora" saiu pequeninho, a manchete foi: "Não tem nada, não vejo coisa nenhuma". Todo mundo comentou...

**O Sr. Antero Paes de Barros** (Bloco/PSDB – MT) – Então, eu só queria lembrar esse fato para mostrar a absoluta isenção do Senador Roberto Saturnino Braga, que é uma pessoa que tem – não porque está Relator –, pela sua biografia, pela sua história, todos as credenciais para exercer essa função.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Olha, são poucos os homens públicos no Brasil, como o Senador Roberto Saturnino, que estão acima do bem e do mal. Isso é uma unanimidade. Podem gostar ou não gostar, mas S. Ex<sup>a</sup> é uma das figuras que pairam na dignidade, na correção e na seriedade no Brasil. Isso todo o mundo sabe, ao longo do tempo. O Saturnino é um político que, em determinado momento, cansou da vida pública. Ele não aceitava Chagas Freitas no MDB e lutou para que essa situação mudasse. Como não conseguiu, deixou a política. "Eu vou para casa, não quero mais!" Porém, Brizola, que tinha pouco mais 2% de intenção de voto, segundo as pesquisas, vai à casa do Saturnino e pede que ele seja o seu candidato ao Senado. A briga era entre o Moreira Franco, Sandra Cavalcanti e Miro Teixeira; um estava com 40%, o outro, com 35%, o Brizola estava 3% ou 4% e o Moreira Franco em torno de 2%. Aí eu fui procurá-lo e perguntei: "Mas vem cá, tu és doido? Aceitou ser candidato e não quis ser Senador nomeado pelo PMDB?", porque estava nomeado senador, mas não queria exercer o mandato. "Olha, Pedro, decidi ir a casa, mas o Brizola me procura e me convida para participar da sua chapa. Entre eu ir a casa de mão no bolso e ir a casa atirando, eu vou a casa atirando. Vou ser candidato com 3%, mas tudo o que eu tenho que dizer eu vou dizer". E S. Ex<sup>a</sup> ganhou a eleição.

Então, querer brincar com a figura do Saturnino é uma piada. Olha a felicidade do Tebet. O Ramez Tebet levou um tempão enorme para escolher o relator, porque ele se deu conta de como seria delicada essa escolha. Foi difícil escolher. Concorda, Sr. Presidente, que escolher um relator para um caso como esse foi uma tarefa difícil? O Tebet levou mais de uma semana para escolher, e a imprensa ficou pressionando e querendo saber quem seria o escolhido. S. Ex<sup>a</sup> respondia: "Ainda não sei." Até que ele o escolheu. Eu fui um dos que procuraram o Saturnino quando ele afirmou que não tinha nada. E S. Ex<sup>a</sup> afirmou que ainda não tinha nada, porque o processo estava apenas começando; que eu não desse palpite.

Agora, que fique claro: V. Ex<sup>a</sup> está agindo conforme a sua consciência manda, mas está fazendo o jogo que o Antonio Carlos quer e aquilo que o Senador dele pediu.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – É verdade.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> está atendendo ao desejo do Senador Ornelas, qual seja, ganhar tempo, empurrar a votação do relatório para mais adiante. Entretanto, V. Ex<sup>a</sup> é um homem tão de bem que eu não posso nem desconfiar que está agindo assim a pedido de alguém. Quer dizer, eu não tenho nenhuma dúvida de que V. Ex<sup>a</sup> está agindo de acordo com o seu entendimento, mas que está fazendo o jogo dele está. Bem ou mal, ele conseguiu aquilo que queria.

Agora, por que eles não querem que o relatório seja votado na próxima quinta-feira? Existem elementos novos? Por acaso o Relator tem mais uma dúvida de fatos para apresentar? Ora, o maior interessado nessa votação é V. Ex<sup>a</sup>. E, de repente, eles querem aumentar o prazo para a apresentação e votação do relatório. Aí vem a desconfiança, Senador – quero falar aqui – sobre essa série de manchetes, de notícias, que eu me recuso em aceitar. Duvido que haja algum entendimento entre o PMDB, o PFL e o PSDB. Aliás, desafio que haja algum entendimento. A palavra do Senador Jader Barbalho, a palavra do Líder da minha Bancada e o pensamento de toda a Bancada é no sentido de se buscar a verdade com relação a essa Comissão que investiga os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda e também de criar a CPI para investigar o Senador Jader Barbalho, Presidente do PMDB. Isso está claro. Esse arreglo que os jornais estão noticiando, esse acordo de esconde aqui, esconde lá.... Eu não estou querendo condenar o Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo amor de Deus! Podem acreditar. O que eu não querer é fazer a troca dele pelo Sr. Jader ou coisa que o valha. Essa troca não serve em hipótese nenhuma.

O Senador Jader Barbalho manifestou-se aqui da tribuna, as pessoas não acreditaram; porém, eu acredito.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Eu também acredito e disse, em um aparte, que acreditava. Isto é, não acredito em acordo. Acredito que não possa haver acordo; que não e não haverá acordo.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Até porque, cá entre nós, o Jader não é bobo. Faz um acordo, na próxima quinta-feira, absolve o Antonio Carlos e, na semana que vem, o Antonio Carlos e... pumba no Jader. Quer dizer, não há lógica nisso. O melhor é fazer as coisas como devem ser feitas, de acordo com a consciência. Devemos agir como manda a nossa consciência no momento atual e no futuro. Faço ques-

tão de exprimir o pensamento da Bancada do PMDB. Nós, que demos 10 assinaturas para a criação da CPI, queremos que ela seja instalada. É claro que a Oposição tem que entender que não podemos fazer um carnaval neste momento em que o País atraessa uma crise econômica e, portanto, está necessitando de serenidade.

Por isso, nobre Senador Roberto Saturnino, S. Ex<sup>as</sup> estão enganados se pensam que vão ganhar tempo para fazer arregão, como o nobre Senador Waldeck Ormêlas deu a entender ontem. Na verdade, isso é continuidade do que S. Ex<sup>a</sup> pediu ontem, pois quando todos já estavam de acordo – eu já tinha me ausentado, não me encontrava mais na sala da Comissão – e o Senador Ramez Tebet já havia aprovado a rejeição de todos os requerimentos, ou seja, tudo já estava terminado, S. Ex<sup>a</sup> levantou uma questão de ordem e pediu verificação de votação. Para que isso? Paraprorrogar a discussão e fazer com que o relatório não seja apresentado na quinta-feira. É claro que poderíamos, na quinta-feira, rejeitar o seu requerimento, confirmando a aprovação da rejeição dos requerimentos, e aprovar o relatório de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Saturnino. Nós tínhamos todas as condições de fazer isso; nada nos impedia.

Tenho recebido permanentemente cobranças do PMDB do interior do Rio Grande do Brasil quanto à possibilidade de um arregão entre PMDB, PSDB e PFL, um “acordão” aqui, no Congresso Nacional, em torno dessa matéria. Mas eu não acredito nisso. Sinceramente, faço questão de dizer que as informações que tenho do Jader, do Renan Calheiros, da minha Bancada e, o que é mais importante, dos Senadores com os quais tenho conversado individualmente, a impressão é de cião, a vontade de S. Ex<sup>as</sup> é votar de acordo com as suas consciências. Ninguém quer votar no ACM e no Arruda pensando no Jader. Cada caso no seu momento; cada assunto no seu tempo. Também não tem aquela de dizer que o PMDB está muito bacana porque agora está votando contra o Sr. ACM e Sr. Arruda. Não. Vamos ter o mesmo compromisso, a mesma disposição para investigar todos os nomes, sejam eles quais forem.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Em primeiro lugar, quero reforçar e, ao mesmo tempo, cumprimentar a atitude de V. Ex<sup>a</sup>. Seria totalmente inadmissível que aqui, no Senado, para questões de

natureza ética, de decoro parlamentar, de procedimentos relativos aos que hoje estão sendo apurados, seja em relação ao Senador Antonio Carlos Magalhães, bem como aos Senadores José Roberto Arruda e Jader Barbalho, que isso pudesse ser objeto de conveniências partidárias e de arranjos. Isso é totalmente inadmissível. Julgo importante que V. Ex<sup>a</sup>, um dos principais Senadores do PMDB, diga aqui com clareza que o PMDB rejeita inteiramente esse tipo de acordo. Dada a gravidade dos fatos já revelados até o presente momento sobre a Sudam, o Banpará – acredito seja este o interesse maior do Presidente Jader Barbalho hoje –, deve-se propugnar pela instalação da CPI o quanto antes. Hoje, pela manhã, encaminhei-me ao gabinete do Senador Roberto Saturnino para lhe fazer uma visita de solidariedade, mas soube que S. Ex<sup>a</sup> estava no plenário. E, aqui, gostaria de transmitir a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pedro Simon, e ao Senador Roberto Saturnino que tenho uma expectativa e uma confiança muito grandes – pela história de vida do Senador Roberto Saturnino – de que o relatório de S. Ex<sup>a</sup> trará uma extraordinária luz para a grave decisão que todos nós iremos tomar. Tenho confiança na forma como S. Ex<sup>a</sup> tem agido até o presente momento, pela maneira como argüiu os depoentes na acareação realizada ontem no Conselho de Ética, transmitida à opinião pública brasileira, que aguarda a grave decisão que temos que tomar.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – Só queiro agradecer, Senador Eduardo Suplicy, a V. Ex<sup>a</sup> e aos Senadores Pedro Simon e Antero Paes de Barros as referências. Isso me reforça muito.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> deveria agradecer, inclusive, ao próprio Senador Antonio Carlos Magalhães, que, na reunião do Conselho de Ética, fez referências elogiosas e respeitosas à sua pessoa.

**O Sr. Roberto Saturnino** (PSB – RJ) – É verdade. Agradeço e destaco que isso é importante, porque retempera minhas energias, das quais estou realmente precisando para carregar esse fardo até o fim.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, ontem transmiti aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda que espero que, se algum dia eu porventura estiver na condição em que S. Ex<sup>as</sup> estão hoje, eles sejam tão duros comigo quanto tenho procurado ser com eles – e V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Roberto Saturnino também têm agido dessa forma –, porque, assim, estaremos cumprindo com o nosso dever. À luz do ocorrido ontem, gostaria de ponderar algumas questões que

também foram objetos das suas reflexões. O que me pareceu claro, ontem, é que, mais uma vez, o depoimento da Srª Regina Célia Peres Borges, pelo seu conteúdo, pela maneira como ela expôs, pelos detalhes e pela trajetória de toda a história, é o depoimento com maior consistência, clareza e credibilidade. O que me parece estranho é que dois Senadores com responsabilidade que tinham, um como Presidente da Casa e o outro como Líder do Governo – e se tratando defatos relativamente recentes –, não foram capazes de contar uma história consistente, coerente, em que ambos estivessem totalmente de acordo, inclusive com a história da Srª Regina Célia. Essas divergências entre os dois, em determinados aspectos, já representam um fato grave para o Senado. Imaginemos nós dois, Senadores que nos damos bem, envolvidos em um episódio em que cada um de nós contássemos uma história diferente.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Exª continua a rá como a parte, mas que rodir que concordo com V. Exª, pois eles deviam ter chegado a uma conclusão. Podiam até fazer um entendimento e combinar o que iam dizer. Mas o que não podia ocorrer era o Líder do Governo dizer que esteve lá, que perguntou se podia falar em nome do Presidente e que este o teria autorizado e o Antonio Carlos afirmar que não autorizou ninguém a falar em seu nome. E repetiram dez vezes a mesma coisa. Isso é difícil, porque é uma questão pessoal. Como é que pode cada um ter uma versão diferente de um determinado fato? Aquele caso é pessoal. Mas um diz que saiu de lá com a ordem de falar com ela, e o outro diz que não deu ordem nenhuma. Ficou sem graça mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. Faz soar a campainha.)

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, permita-me chegar ao cerne da questão. Dada a relevância desse episódio, estamos aqui todos empenhados em raciocinar a respeito. Por isso, pediria a tolerância de V. Exª. Senador Pedro Simon, V. Exª também chamou a atenção para um outro fato: ficou evidente que ambos tiveram a lista na mão. Uma entregou, e o outro a recebeu. Verifica-se que estava ali violado. A Constituição fala sobre os votos secretos...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Tenho o maior respeito pelo Senador Antonio Carlos. Penso que é um homem de bem, um homem sério. Tenho uma admiração imensa por S. Exª. É um homem que fala a verdade, mas acredito que vou ler essa lista no livro que o Fernando Moraes vai publicar. Vou ver

essa lista lá naquele livro. Alguma coisa me diz que vou ler essa lista naquele livro.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – É possível. Agora o argumento de S. Exª de que não trouxe a providência de imediata mente chamar a Mesa, vir ao plenário do Senado e comunicar aos 81 Senadores a violação do sigilo dos votos em defesa e por amor à Casa não se sustenta. E a maior prova disso é que, hoje, após comprovada a violação do voto, inclusive pelo laudo da Unicamp, não há cogitação, nem mesmo por parte do ex-Senador Luiz Estevão, de se requerer ao Senado, muito menos ao Supremo Tribunal Federal, a anulação da sua cassação, porque todos sabem que o resultado da votação - 52 votos favoráveis à cassação e 18 votos contrários - não mudará, não será anulado. Então, o receio alegado para não revelar o fato à época e não tomar as providências cabíveis, o que em si se constitui uma grave omisão, é um argumento que não se sustenta. Esse é um dos pontos conclusivos para todos nós. Prestei atenção às palavras de V. Exª, nas suas entrevistas, e considero esse ponto fundamental. Um outro aspecto é que V. Exª já foi Líder do Presidente Itamar Franco e é, hoje, pré-candidato, como eu, à Presidência da República. Então, posso pedir a V. Exª para se colocar hipoteticamente na condição de Presidente da República.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Se eu não soubesse de nada, se o meu Líder não tivesse me contado nada, eu faria o que Fernando Henrique fez: demitiria.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Mas um ano depois?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Mas foi quando ficaram sabendo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – E se, como Presidente da República, tivesse V. Exª organizado e coordenado a sua base no Parlamento para eleger um Presidente do Senado da sua inteira confiança e se este tivesse dialogado com o seu Líder e também nada lhe revelasse, o que diria V. Exª àquele que apoiou para a Presidência do Senado?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Não existe essa hipótese, pois seria um absurdo. Não consigo entender que o Arruda tenha feito uma coisa desse com o Presidente e que o Fernando Henrique não soubesse de nada.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Pedro Simon, peço a V. Exª que conclua o seu discurso. Ainda há outros oradores inscritos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Mas, assim, V. Exª vai deixar o Presidente Fernando Henrique

que em situação difícil. Será que duas pessoas da inteira confiança do Presidente da República, o Presidente do Senado e seu Líder, não lhe teriam revelado a história? Sua Excelência fica em situação difícil.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Não queremos trarnesse de talhe, mas acho muito difícil que o Fernando Henrique não tenha sabido.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – É verdade.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Se analisarmos com lógica, com bom senso – fui Líder de Governo –, veremos que seria difícil eu ser Líder de um Governo e, de repente, o Presidente da República ficar sabendo do que fiz isso ou aqui lo e que não faírei com ele. Isso não tem lógica!

O Senador Arruda está dando uma demonstração fantástica de falta de condições de assumir aquele cargo, mas o conhecendo como nós o conhecemos, a sua gentileza – é um homem afável, é um diplomata –, ficamos a nos perguntar: por que ele não iria contar isso para o Presidente? Qual seria razão para ele não fazê-lo? Não entendo! Acho que ele contou.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Quem sabe, até na próxima semana, venhamos a saber o que de fato ocorreu!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Creio que ele contou. Pode ser que o pessoal encarregado da prorrogação termine se arrependendo. Daqui a pouco, vamos dizer: "Já que o Senador Saturnino pediu mais algum tempo, vamos ouvir mais isso, mais aquilo". E o pessoal vai se arrepender de ter pedido.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Atenho a V. Ex<sup>a</sup>. Levo ao Senador Saturnino o meu carinho e o meu respeito – ele sabe que isso vem de longo tempo.

Sr. Presidente, trago a convicção de que temos de sair desse episódio com dignidade. E acho que dele sairemos com dignidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Paulo Hartung vieram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, recebemos, há pouco, do Presidente José Bonifácio de Sousa Filho,

do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, criada pela Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, e que nos merece algumas breves considerações.

O importante documento, que é também formalizado pelos Conselheiros Jurandir Marães Picanço Júnior, Hugo de Brito Machado; pelo Diretor Executivo Sérgio Cardoso Moreno Maia; pelo Procurador Edson Pontes Bandeira de Melo; pela Ouvidora Themis Campos Fontenelle; pelo Coordenador de Transporte Francisco José Mendes Gifoni; pelo Coordenador de Energia Manoel Sedrim Parente; pela Coordenadora de Saneamento Ana Maria Torres; pelo Gerente Administrativo Financeiro Sérgio de Castro Sequeira; pela Assessora do Presidente do Conselho Diretor Helena Mattos de Carvalho Mendes; e pela Assessora do Diretor Executivo Marilene Soares Rabelo, é um fiel demonstrativo do alto desempenho do Órgão e da sua insuperável importância para o conjunto da atuação do Governo Tasso Jereissati, também na área dos Serviços Públicos delegados.

Deve-se esclarecer que a ARCE é uma autarquia submetida a regime especial, que conta com autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, tendo por finalidade "exercer a regulação e finalização sobre serviços públicos delegados a terceiros", de acordo com os "termos legais, regulamentares e consensuais pertinentes".

Esse poder regulatório é exercido com o objetivo de garantir o atendimento das demandas públicas, utilizando-se meios de normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões a ela submetidas. Dentre as suas funções básicas incluem-se as de zelar pela qualidade dos serviços delegados a terceiros, fiscalizar o atendimento, defender os direitos dos usuários, incentivar a competição e assegurar a universalização dos serviços.

No ano passado, o terceiro de sua existência, a Agência teve atuação plena no setor de energia elétrica. No exercício de delegação efetivada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, promoveu a fiscalização da Companhia Energética do Ceará – COELCE, privatizada em 1998.

Na área de transporte, atuou na prestação de serviços para a CEARÁPORTOS, para o METROFOR e na elaboração do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, em associação

que em situação difícil. Será que duas pessoas da inteira confiança do Presidente da República, o Presidente do Senado e seu Líder, não lhe teriam revelado a história? Sua Excelência fica em situação difícil.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Não queremos trarnesse de talhe, mas acho muito difícil que o Fernando Henrique não tenha sabido.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – É verdade.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Se analisarmos com lógica, com bom senso – fui Líder de Governo –, veremos que seria difícil eu ser Líder de um Governo e, de repente, o Presidente da República ficar sabendo do que fiz isso ou aqui lo e que não faírei com ele. Isso não tem lógica!

O Senador Arruda está dando uma demonstração fantástica de falta de condições de assumir aquele cargo, mas o conhecendo como nós o conhecemos, a sua gentileza – é um homem afável, é um diplomata –, ficamos a nos perguntar: por que ele não iria contar isso para o Presidente? Qual seria razão para ele não fazê-lo? Não entendo! Acho que ele contou.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Quem sabe, até na próxima semana, venhamos a saber o que de fato ocorreu!

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Creio que ele contou. Pode ser que o pessoal encarregado da prorrogação termine se arrependendo. Daqui a pouco, vamos dizer: "Já que o Senador Saturnino pediu mais algum tempo, vamos ouvir mais isso, mais aquilo". E o pessoal vai se arrepender de ter pedido.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Atenho a V. Ex<sup>a</sup>. Levo ao Senador Saturnino o meu carinho e o meu respeito – ele sabe que isso vem de longo tempo.

Sr. Presidente, trago a convicção de que temos de sair desse episódio com dignidade. E acho que dele sairemos com dignidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Paulo Hartung vieram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, recebemos, há pouco, do Presidente José Bonifácio de Sousa Filho,

do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, criada pela Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, e que nos merece algumas breves considerações.

O importante documento, que é também formalizado pelos Conselheiros Jurandir Marães Picanço Júnior, Hugo de Brito Machado; pelo Diretor Executivo Sérgio Cardoso Moreno Maia; pelo Procurador Edson Pontes Bandeira de Melo; pela Ouvidora Themis Campos Fontenelle; pelo Coordenador de Transporte Francisco José Mendes Gifoni; pelo Coordenador de Energia Manoel Sedrim Parente; pela Coordenadora de Saneamento Ana Maria Torres; pelo Gerente Administrativo Financeiro Sérgio de Castro Sequeira; pela Assessora do Presidente do Conselho Diretor Helena Mattos de Carvalho Mendes; e pela Assessora do Diretor Executivo Marilene Soares Rabelo, é um fiel demonstrativo do alto desempenho do Órgão e da sua insuperável importância para o conjunto da atuação do Governo Tasso Jereissati, também na área dos Serviços Públicos delegados.

Deve-se esclarecer que a ARCE é uma autarquia submetida a regime especial, que conta com autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, tendo por finalidade "exercer a regulação e finalização sobre serviços públicos delegados a terceiros", de acordo com os "termos legais, regulamentares e consensuais pertinentes".

Esse poder regulatório é exercido com o objetivo de garantir o atendimento das demandas públicas, utilizando-se meios de normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões a ela submetidas. Dentre as suas funções básicas incluem-se as de zelar pela qualidade dos serviços delegados a terceiros, fiscalizar o atendimento, defender os direitos dos usuários, incentivar a competição e assegurar a universalização dos serviços.

No ano passado, o terceiro de sua existência, a Agência teve atuação plena no setor de energia elétrica. No exercício de delegação efetivada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, promoveu a fiscalização da Companhia Energética do Ceará – COELCE, privatizada em 1998.

Na área de transporte, atuou na prestação de serviços para a CEARÁPORTOS, para o METROFOR e na elaboração do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, em associação

com o DERT – Departamento de Edificações, Rodoviárias e Transporte.

Na área de Saneamento Básico, incumbiu-se de elaborar as normas disciplinadoras da qualidade da água e o tratamento de esgotos, além daquelas relacionadas ao estabelecimento de condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto.

A Agência, vinculada à Procuradoria Geral do Estado, é mantida com recursos financeiros provenientes do Tesouro estadual; da cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços Delegados; e da realização de convênios.

Tem, como princípios, "Justiça e responsabilidade", "Honestidade e eqüidade para com o usuário"; "Imparcialidade"; e "Capacidade de desenvolvimento técnico". E, como objetivos fundamentais, "promover e zelar pela eficiência técnica dos serviços; proteger os usuários; fixar regras procedimentais claras entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários; estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados; e, promover a livre, ampla e justa competição entre entidades reguladas".

O relatório destaca, entre as numerosas realizações da ARCE, no ano findo, a realização de concurso público para o preenchimento de 36 cargos do quadro de profissionais técnicos, encarregados de atuar como peritos nas diversas especialidades da área de energia elétrica.

Também, o fato de a ANEEL haver delegado à Agência a tarefa de igualmente fiscalizar a Companhia Energética do Ceará – COELCE, nas áreas operacional, comercial e técnica, conforme observamos. Das fiscalizações realizadas pelas duas instituições resultaram aplicações de multas que chegaram a 6 milhões e 900 mil reais, devidas à prática de infrações e ao descumprimento de obrigações constantes de contratos de concessões.

Quanto às atividades portuárias, a ARCE implementou contrato com uma consultoria especializada na área de engenharia portuária, afim de ser elaborado um modelo de regulação a ser desenvolvido junto ao setor.

Esse estudo deve compreender um Plano de Gestão e Operação Portuária da CEARÁPORTOS, encarregada de gerenciar o Porto do Pecém, e um Relatório Técnico de Assessoria ao pessoal da ARCE, contendo a análise das implicações dos modelos de gestão e operação, bem como da privatização relacionada à área de portos.

Quanto ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, a Agência, juntamente com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes, prepararam o texto de anteprojeto de lei sobre o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A proposição, em seguida acolhida pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, determina que sejam transferidas daquele Departamento para a ARCE as atribuições relativas ao setor, tais como a regulação e fiscalização das empresas operadoras do transporte intermunicipal de passageiros.

No que se refere aos transportes metroviário e rodoviário integrados há pouco mais de um ano, a ARCE tem efetiva participação no Grupo de Trabalho de Integração dos Transportes que tem por finalidade a elaboração de um plano para compatibilizar o funcionamento do futuro metrô com o sistema de ônibus metropolitano. Esse Grupo elaborou um Convênio de Cooperação Técnica, a ser referendado pelo Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais da Capital, de Maracanaú, Maranguape, Caucaia e Pacatuba.

O Convênio visa a realização de estudos para estabelecer o Sistema Integrado de Mobilidade da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, consideradas as integrações de caráter físico-operacional, lógico, tarifário, institucional e de gestão. O Grupo de Trabalho, além disso, teve ativa participação no processo de elaboração do edital para a contratação do Estudo de Integração dos Transportes Metropolitanos na Região Metropolitana de Fortaleza.

Na área dos Serviços de Água e Esgoto, a ARCE desenvolveu uma proposta de regulamentação do setor, a partir de estudos de grupos de trabalho especializados, do texto de anteprojeto de lei elaborado pelo Governo do Estado e da ampla discussão de minutas de regulamentos a respeito da qualidade desses serviços.

Finalmente, nos setores da Comunicação, da Publicidade e da Assessoria de Imprensa, a Agência, pioneiramente, contratou empresa especializada em serviços publicitários, a fim de atender à necessidade de divulgação de medidas destinadas à promoção de relações estáveis entre o poder concedente, as concessionárias e os usuários.

Dessa forma, espera-se obter o equilíbrio entre esses agentes; desenvolver campanhas publicitárias para o fortalecimento da imagem institucional do Poder Público e dos direitos e deveres do consumidor; e, apoiando-se nos meios de comunicação, estabelecer canais de relacionamento efetivo entre a ARCE, os

concessionários/ permissionários e a sociedade, amplamente considerada.

O Relatório, após discorrer sobre todas as atividades da ARCE nos setores de energia elétrica, saneamento básico e transportes, destaca que a sua Ouvidoria manteve os serviços do Conselho de Consumidores e expandiu a área de atendimento aos usuários de serviços públicos concedidos.

Também, exerceu a mediação de conflitos entre a concessionária e os usuários de energia elétrica; promoveu pesquisa de satisfação dos usuários, acompanhando os desdobramentos de suas reclamações; e desencadeou campanhas de informação acerca dos direitos e deveres dos usuários de serviços públicos concedidos.

Pode-se concluir, de todo o exposto, que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará mais uma vez eleva a sua atuação ao nível de incontestável excelência, o que apenas confirma o acerto de sua criação e premia o trabalho desenvolvidopelosseusdedicadosdirigentes e servidores.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, na Revista **Isto É** desta semana (n.º 1648), o Senhor José Ignácio, Governador do Espírito Santo, ao tentar rebater denúncias feitas contra seu governo, faz três acusações contra minha pessoa:

- Acusa-me de estar sendo investigado pela Câmara de Vereadores de Vitória.
- Acusa-me de ser o mentor e inspirador de um complô político, e de estar por trás das denúncias contra seu governo.
- Acusa-me de agir contra os interesses do Espírito Santo.

Nenhuma das três acusações tem fundamento. Elas agredem o bom senso e os fatos. Senão, vejamos.

#### MEU GOVERNO EM VITÓRIA

Não procedem as acusações de que estou sendo alvo de uma investigação pela Câmara Municipal de Vitória. Já decorreram mais de quatro anos desde que encerrei meu mandato como Prefeito da capital. Minhas contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara Municipal. Tenho orgulho em dizer que, durante os quatro anos de meu governo, não houve uma só denúncia contra a administração municipal. Deixeia Prefeituras saneadas financeiramente e contando com altíssimo índice de aprovação popular. No seu tempo, minha gestão foi aponta-

da como uma das melhores do País, com diversos projetos em Vitória tendo sido premiados nacional e internacionalmente, como o caso exemplar do Projeto São Pedro.

Vou anexar ao meu discurso a correspondência do Vereador Ademir Rocha, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória, ao Diretor de Redação da **Isto É**, que, a bem da verdade, esclarece que não há qualquer intenção ou necessidade de convidar-me para qualquer CPI naquela Instituição, já que não há dúvidas ou pendências referentes a minha gestão como prefeito.

#### O FANTASIOSO COMPLÔ

No dia 19 de março de 2001, o que pode ser comprovado pelas matérias do jornal **AGazeta** nesse dia e também em 20/03/2001, as quais peço para serem anexadas a este pronunciamento, o Sr. Teodorico Ferraço, Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, declarou à imprensa que "estava surpreso com os escândalos", e que "empresários estão deixando o Estado porque precisam pagar propina para trabalhar". No dia seguinte, 20 de março, o Procurador-Geral do Estado, seguindo orientação do Governador, informou que o Governo estava dando entrada na justiça com uma interpelação para que o Prefeito apresentasse provas das suas declarações. No último dia 21 de abril, um conjunto de documentos e fitas foi entregue à Procuradoria da Justiça e o caso ganhou a dimensão de uma crise estadual. No centro dos acontecimentos está a atitude do Governador, que, antes de averiguar as denúncias, apressou-se em desafiar a credibilidade do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim.

Teodorico Ferraço, Prefeito de Cachoeiro, tem 34 anos de vida pública. Liderou nacionalmente a dissidência do PDS na campanha das Diretas Já. Está em seu quarto mandato como Prefeito de Cachoeiro, já foi deputado estadual por duas vezes e federal por três. É difícil acreditar que um homem com toda essa história de dedicação à vida pública possa servir de meia noite de recaídos para quem quer que seja. Nem ele se prestaria a esse papel, nem eu preciso esconder-me sob qualquer disfarce para emitir minhas opiniões.

O Governador cria e divulga a fantasia de que existe um complô contra ele, sua família e seu governo. Trata-se, antes de mais nada, de uma estratégia de dissimulação. Ele acredita que a politizar o assunto, ele se verá automaticamente desobrigado de dar explicações de seus atos e do seu governo. Afinal, tudo não passaria de calúnias de seus opositores.

Não é a primeira vez que ele faz isso. Sempre que se depara com alguma dificuldade, apela para esse expediente. Seguidas vezes, em diferentes momentos e diversos assuntos, tentou imputar aos seus opositores, em particular a mim, a responsabilidade pelos seus problemas.

Há também um lado doentio em tudo isso. Uma espécie de idéia fixa que se aproxima de um comportamento patológico. É particularmente preocupante a obsessão do Governador José Ignácio pela minha pessoa. Atribui-me onipresença e onipotência em todos os atos e fatos que contrariam seus interesses. Para atacar-me não mede esforços em acusar, desqualificar e criar constrangimentos a todos aqueles que possam, em sua opinião, estar ao meu lado. Temo, sinceramente, que não haja limites para essa perigosa obsessão.

#### "O ESTADO SOU EU"

Luís XIV foi a personificação do absolutismo. Reinou 72 anos. É dele a máxima "O ESTADO SOU EU". Não reconhecia limites constitucionais para governar. Acreditava que suas opiniões e vontades correspondiam à verdade absoluta e não admitia qualquer possibilidade de opiniões contrárias.

O Governador José Ignácio parece tomado por um surto de Luís XIV. Como o Rei, não admite oposição. Acusa aqueles que divergem de seu governo de inimigos do Espírito Santo. Confunde a si mesmo com o Estado, expondo uma veia autoritária e intransigente.

Na terça-feira passada, 24 de abril, deixou o Espírito Santo perplexo ao ser entrevistado no programa Bom Dia Espírito Santo. Demonstrou despreparo para responder às perguntas e defendeu-se acusando a tudo e a todos, incluindo aí a **Rede Gazeta de Televisão**. Aparentou desequilíbrio e relutância em conviver com as diferenças de opinião.

O Governador julga-se o dono do Poder. E, portando-se assim, tem tratado a todos que formulam críticas ao seu governo. Ameaça a liberdade de imprensa e favorece a criação de um ambiente onde proliferam boatos de invasão de privacidade telefônica.

Ser oposição ao Governador não representa crime, nem uma ameaça à imagem do Estado. Afinal, estamos numa democracia e já se foi, felizmente, o tempo em que, em nome de uma pretensa unidade e homogeneidade, encobriam-se desmandos, violências e posturas intolerantes. Reconhecemos, hoje, que a sociedade é plural e que deve haver respeito às diferenças. O que pode arranhar a imagem do Espírito Santo no âmbito nacional são as práticas políticas atrasa-

das, a postura subserviente e, principalmente, que nós capixabas nos calemos diante de problemas que são visíveis para todo o Brasil.

O que importa é que várias denúncias foram apresentadas ao Ministério Pùblico. Entre as principais temos:

1. A da existência de intermediação e propinas em questionáveis operações de transferência de créditos de ICMS entre empresas, envolvendo os nomes do Chefe de Gabinete Sr. Rodrigo Stefenoni e do Secretário e cunhado do Governador Sr. Gentil Ruy;

2. A de que houve prática bancária temerária na concessão de um empréstimo de 2,6 milhões do BANESTES ao então candidato a governador José Ignácio;

3. A de que há irregularidades na movimentação dos recursos doados por empresas à Associação Capixaba de Desenvolvimento Social;

4. a possibilidade de irregularidades e superfaturamento na contratação das obras do Prodesan – Programa de Saneamento da Grande Vitória.

Apesar da ação precipitada do Sr. Governador negando os fatos e atribuindo tudo à Oposição, os acontecimentos seguem um outro rumo:

1. Ministério Pùblico Federal associa-se às investigações;

2. Foi confirmada a existência de ofício do Banco Central indicando prática bancária temerária no caso do empréstimo ao candidato a governador, fato que reportagem do jornal **A Gazeta** de 23/04/2001 constatou e que anexo ao discurso que hoje profiro;

3. Foi instalada uma CPI na Assembléia Legislativa e os primeiros depoimentos revelaram uma série de contradições entre as partes envolvidas. Gostaria, inclusive, que a matéria do jornal capixaba **A Gazeta**, de 26/04/2001, com os depoimentos da Sra. Andréa Cássia Vieira de Souza à CPI da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, fosse anexada ao meu pronunciamento.

4. Uma entrevista dada ao **A Gazeta** de 27/04/2001, que também anexo a este discurso, pelo Sr. Procurador Geral do Estado, homem de confiança do Governador, deixa claro que o Governador tinha conhecimento das irregularidades apontadas.

mento de especulações sobre a ação de lobistas junto ao seu governo;

5. Os Senhores Rodrigo Stefenoni e Gentil Ruy pediram exoneração do governo;

6. A operação de transferência de crédito de ICMS entre as empresas SAMARCO e ESCELSA, objeto principal das denúncias, está sendo revista pelo Governo Estadual.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não nos compete julgar nem tirar conclusões precipitadas. Antes de mais nada o que desejamos é que essa crise sirva para afastar velhas práticas autoritárias e de dissimulação. Que a política sirva à verdade e nos permita sempre olhar nos olhos de nossos interlocutores sem medo e sem qualquer constrangimento.

O que esperamos é que prossigam as apurações e que prevaleça a verdade e o bom senso. Se existe alguma responsabilidade que se punamos responsáveis reais. O Espírito Santo merece um clima de tranquilidade e transparência política, já que sem ele não haverá desenvolvimento econômico e nem paz social.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR PAULO HARTUNG EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

Vitória, 28 de abril de 2001

Ilmº Sr. Hélio Campos Mello  
Diretor de Redação da **ISTOÉ**

Prezado Senhor,

Tomando conhecimento de matéria publicada na edição 1.648 desta revista, sob o título "Guerra Eleitoral" gostaria de esclarecer, na condição de presidente da Câmara Municipal de Vitória que, ao contrário do que informou o governador do nosso Estado, José Ignácio Ferreira (PSDB), o Senador Paulo Hartung (PPS) não está sendo alvo de investigações por parte dos vereadores desta capital. A CPI a que se refere o governador não tem como objetivo investigar a administração Paulo Hartung, encerrada há mais de quatro anos, com todas as contas aprovadas por esta Casa.

Convicto de que poderei contar com a colaboração de vossa senhoria para o esclarecimento desse fato e o consequente restabelecimento da verdade, despeço-me, renovando meus cumprimentos pelo excelente trabalho jornalístico que a **ISTOÉ** tem desenvolvido em defesa dos interesses de nosso País.

Atenciosamente, Ademar Rocha, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória-Espírito Santo.

\*Com cópia para o Senador Paulo Hartung.

**Vitória (ES), segunda-feira, 19 de março de 2001**

**A Gazeta**

**Política**

**DENÚCIA**

Ferraço se diz 'surpreso'

Durante o almoço em Alfredo Chaves, o Prefeito Theodorico Ferraço, empolgado, disse estar "surpreso com os escândalos". "Empresários estão deixando o Estado porque precisam pagar propina para trabalhar. É preciso agir, salvar a dignidade do Espírito Santo". Lembrou que estava deixando a política, mas decidiu retornar para que "os nossos filhos e netos não tenham vergonha de nossa atuação". Já o Deputado Federal Max Mauro mostrou a necessidade de se buscar novas lideranças e que todo o trabalho tem que ser com base na união de todas as oposições.

**Política**

**Vitória (ES), Terça-feira, 20 de março de 2001**

**A Gazeta**

**Governo interpelará  
Vidigal e Ferraço**

O Governador José Ignácio Ferreira (PSDB) vai interpelar judicialmente os prefeitos da Serra, Sérgio Vidigal (PDT), e de Cachoeiro de Itapemirim, Theodorico Ferraço (PTB), para saber se eles confirmam as denúncias de corrupção feitas na edição de ontem de **A Gazeta**. Um ofício solicitando as providências foi encaminhado ontem ao Ministério Público do Estado.

De acordo com o procurador-geral do Estado, "as declarações denunciam condutas elitivas, ainda que imprecisas, genéricas, mas de profunda letalidade para o bom conceito da administração pública". Pimentel acrescentou ainda que os dois prefeitos deverão ser ouvidos para apresentarem comprovação de suas denúncias.

O Prefeito Theodorico Ferraço diz estar disposto a manter as declarações em juízo: "Aguardo essa interpelação com uma ansiedade fantástica, que nunca tive na vida. Estou impressionado com a coragem do governador. Ele sabe que pode mentir para o Espírito Santo inteiro, mas para mim, não. Vou dizer muito mais no momento oportuno".

### Reação

A presidente regional do PSDB, Luiza Toledo, disse que pretende marcar "com urgência" uma reunião para discutir a situação do prefeito de Vitória, Luiz Paulo Vellozo Lucas, e do Deputado Federal Ricardo Ferraço, ambos filiados ao partido, por terem comparecido a uma reunião de apoio a uma possível candidatura do Senador Paulo Hartung (PPS) ao Governo do Estado em 2002.

A presidente não quis comentar se poderá haver a expulsão dos dois tucanos, mas afirmou que ambos "demonstraram falta de compromisso com o partido". No entanto, a secretaria estadual de Turismo preferiu não falar em expulsão. Apesar de membros do PSDB terem considerado o fato uma "afronta ao partido", ela garantiu que caberá à Executiva Regional decidir o destino de Luiz Paulo e de Ferraço na legenda.

"Não vou decidir sozinha. Essa decisão não cabe à presidente. A Executiva Regional vai se reunir e analisar o que deverá ser feito", salientou. Ela não pôde adiantar quando a reunião será realizada em razão de estar com a "agenda lotada" de compromissos. No entanto, garantiu que poderá ser agendada esta semana. "Essa reunião tem que ser marcada com urgência".

Luzia assinalou que não leu o noticiário sobre o encontro em que Luiz Paulo e Ferraço manifestaram apoio a Paulo Hartung, mas garantiu ter recebido diversas reclamações.

### BC reaprova operação de Ignácio

**Vilmara Fernandes**

Um ofício do Banco Central do Brasil — obtido com exclusividade por **A Gazeta** — aponta indícios da "prática de gestão temerária" no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES). A avaliação de correto empréstimo de R\$2,6 milhões concedido ao Governador José Ignácio Ferreira (PSDB) no final de 1998, cujos recursos foram utilizados para saldar o débito da conta de campanha. O documento entra em confronto com nota oficial do Governo do Estado, publicada no último sábado, que afirma não existirem irregularidades na movimentação financeira da campanha do governador.

De acordo com a avaliação do procurador-geral da área criminal e de processo administrativo do Banco Central, Marco Túlio Pelosi, o empréstimo foi realizado "fora dos padrões da boa técnica bancária, colocando em risco o patrimônio dosacionistas do Banestes". Ele avalia ainda que merece ser analisada "a existência de dolo, ainda que eventual", na operação.

O documento encaminhou o relatório feito pelo Banco Central, com uma análise detalhada dos procedimentos para a concessão do empréstimo no Banestes, à Procuradoria da República. O mesmo relatório foi encaminhado ao Ministério Públíco Estadual.

Segundo a análise do Banco Central, com a concessão do empréstimo, a diretoria do Banestes optou "por assumir um risco em montante duas vezes maior do que o concedido, eis que a conta corrente já de início com saldo negativo de R\$2,6 milhões não apresentava nenhuma garantia real de seu retorno para a instituição". O texto do ofício relata ainda que, no momento da concessão do empréstimo, não se vislumbrava ainda garantias para a quitação do saldo devedor.

### Eleições

O empréstimo de R\$2,6 milhões foi obtido pelo governador em 30 outubro de 1998, dez dias após as eleições. Por intermédio de uma conta bancária, aberta na agência Central do Banestes, foi pago um cheque no valor do empréstimo. O saldo devedor da conta foi quitado, no final do mesmo ano, pelas empresas HMG Engenharia e Construção e CEC Engenharia, que constam da lista de doadoras oficiais da campanha de Ignácio.

Para o presidente do Banestes, Deosdete Lorenção, o procedimento do Banco Central é um procedimento corriqueiro no que diz respeito às instituições financeiras. Ele desconhecia, segundo relatou, que o documento havia sido encaminhado para o Ministério Públíco Federal e para o Estadual.

Lorenção garante que não houve "coação, favorecimento nem dolo" na operação que resultou num empréstimo para o governador. Ressaltou que, apesar do percentual de risco que envolvem todas as operações, o empréstimo, que já foi saldado, foi lucrativo para o Banestes.

"O Banestes não teve prejuízos com esse empréstimo, concedido com base nas garantias apresentadas. Aprova maior de que tudo foi absolutamente correto é a quitação do empréstimo", assinalou.

O secretário de Comunicação, Eugênio Buery, considera a análise do Banco Central subjetiva e também garante não ter havido irregularidades na concessão do empréstimo. "O empréstimo foi concedido com base nas garantias oferecidas e no cadastro do governador. Em nenhum momento, essa operação colocou em risco o banco. Não houve troca de favores; foi uma operação comercial bem-sucedida", disse.

### Ofício cita Lei do Colarinho Branco

O envio do relatório do Banco Central para o Ministério Público Federal foi feito com base na Lei nº 7.492/86. Essa legislação ficou conhecida no Brasil como a "Lei do Colarinho Branco". Ela define os tipos de crime contra o Sistema Financeiro Nacional.

Pelo artigo 28 dessa lei, toda vez que o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) verificar a ocorrência de crimes realizados contra uma instituição financeira deverá comunicá-la à Procuradoria da República, enviando-lhe ainda os documentos necessários à comprovação do fato.

### Temerária

Os indícios de prática de gestão temerária, apontados pelo ofício do Banco Central, foram encadrados pelo procurador-geral da área criminal do banco, Marco Túlio Polesi, no artigo 4º da lei.

O texto do artigo prevê de dois a oito anos de reclusão e até o pagamento de multa para os casos em que forem verificados a gestão temerária em instituição financeira.

O artigo 19 destas mesmas legislações prevê ainda o aumento da pena se o crime for cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo.

O Ministério Público Federal, uma vez informado sobre quaisquer situação envolvendo instituições financeiras poderá, segundo a mesma legislação, sempre que julgar necessário, requisitar documentos, informações e até realizar diligências na tentativa de conseguir provas dos crimes previstos na Lei do Colarinho Branco.

### Penas

Nesses casos, o sigilo dos serviços e as operações financeiras não poderão ser invocados para impedir as investigações do Ministério Público. Prevê ainda o artigo 31 da lei que, em caso de comprovação de crime, o réu não terá direito a fiança e terá que ser recolhido à prisão, mesmo que seja primário e tenha bons antecedentes.

### Lobista confirma na CPI relação com Governo

**Andréa Lopes**

Em depoimento na "CPI da Propina da Assembléia Legislativa", a consultora Andréa Cássia Vieira de Souza admitiu que assinou um contrato com a Samarco Mineração para intermediar venda de créditos de ICMS para outras empresas, e entrou em contradi-

ção com as declarações dadas pelo presidente da mineradora, José Luciano Duarte Penido.

Para concretizar as operações, Andréa disse ter sido encaminhada ao procurador-geral do Estado, Antônio Carlos Pimentel, que teria sido contactado pelo advogado Alcir Monteiro, com quem Andréa mantinha contato.

"Eu procurei uma pessoa do meu relacionamento, dr. Alcir Monteiro, ele contactou o Senhor Antônio Pimentel. Ele apresentou-me ao Gentil Ruy e a Rodrigo Stefenoni. Eu expliquei a eles o que queria e protocolei o processo", disse.

A transferência de crédito da Samarco para a Escelsa, segundo Andréa, foi concretizada, mas ela diz não ter recebido pelo trabalho. "A Samarco não me pagou. Vou entrar com uma ação judicial para reivindicar", afirmou, ressaltando, porém, que não é uma lobista. Questionada pelos deputados, a consultora negou ter conhecimento de que haja no Palácio recebimento de "pedágios" para transferência de créditos de ICMS.

Um dos momentos mais polêmicos na CPI foi quando a consultora reconheceu sua assinatura na cópia de um ofício que supostamente ela teria enviado à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), mas não reconheceu o conteúdo do documento. O ofício relataava como a operação de transferência de crédito entre a CVRD e a Petrobras poderia ser efetuada. "Conforme acordado em nossa reunião (...) foi feito todo um trabalho junto ao gabinete do governador do estado para viabilizar com total segurança e sigilo a operação", diz o ofício.

"Desconheço esse documento, embora a assinatura seja minha. Mas gostaria de ter os originais", disse Andréa. Ela se recusou a responder qualquer outro tipo de pergunta sobre o documento alegando não ter conhecimento de seu conteúdo.

Sobre o empresário Nilton Antônio Monteiro, que denunciou na imprensa a cobrança de "pedágios" para a liberação dos créditos, Andréa disse ter sido apresentada a ele em dezembro de 1999 por um empresário de Belo Horizonte. Disse ainda que ela o apresentou a Rodrigo Stefenoni. "Nilton era um empresário que representava a Conterv, que tinha negócios no Rio de Janeiro. Não tive mais contato com ele. Eu o achei uma pessoa ilusionária, um megalomaníaco. Eu me distanciei dele e só fui procurá-lo por ele nos últimos sábado, quando surgiram as denúncias", disse.

Mas Andréa afirmou ter tomado conhecimento, por meio de Alcir, de que Nilton manteve contatos com Antônio Pimentel para apresentação de "projetos". A CPI é presidida pelo Deputado Gilson Lopes (PFL) e relatada por Sérgio Borges (PMDB). O

vice-presidente é Marcos Gazzani (PSDB). Hoje, às 16 horas, a CPI vai ouvir Nilton Monteiro.

O presidente da Samarco, em entrevista à **Agência**, confirmou a realização da operação com a

Escelsa, mas negou que tenha havido participação de intermediadores. Segundo Penido, o contrato assinado com Andréa só poderia ser aplicado a transferências descontadas fora do Estado.

**Meu** **dilúvio** **vai** **mais** **com** **ele**  
Em um telefonema dele, dizendo que estava ligando por sugestão da senadora Lúcia Toffolo, em setembro do ano passado. Disse que tinha estado com o vice-governador, que tinha fitas e CDs, e que tinha telefonado em vários setores do país, inclusive com o ex-procurador geral da República, Aristides Lunqueira. Eu disse a ele: onde você está? Respondeu que rumo Belo Horizonte. Disse a ele, cutão: Vem aqui, formiliza isso. Depois não tive mais notícias dele.

**O** **señor** **teve**  
**reunião** **com** **o** **governador**  
**Penido**  
**formalizou** **essa** **denúncia**  
Nós sei, lixe o conhecimento de que uma empreiteira, a Escelsa, havia feito uma representação e levado essa denúncia para essa filia. Mas não nos encarregaram. Isso não passou pela Procuradoria Geral do Estado. Mas isso foi motivo para um inquérito administrativo. As denúncias dele decorreram num inquérito administrativo no Fazenda.

**O** **señor** **lembra** **a** **data** **do**  
**último**  **contato** **com** **o**  
**Nilton**  
Foi no ano passado, em setembro. Ele tinha ligado, falando que tinha conversado com a senadora e que ela o tinha orientado a ir ao procurador Dílza que tinha uma denúncia que estava fazendo isso, aquilo. Falando desses crimes que estão aí. Eu conversei com o secretário da Fazenda, e ele disse: 'Nós estamos abrindo um inquérito administrativo' Isso não era da minha alçada e o vice-governador também levou o assunto à

# Governo sabia da ação de lobistas

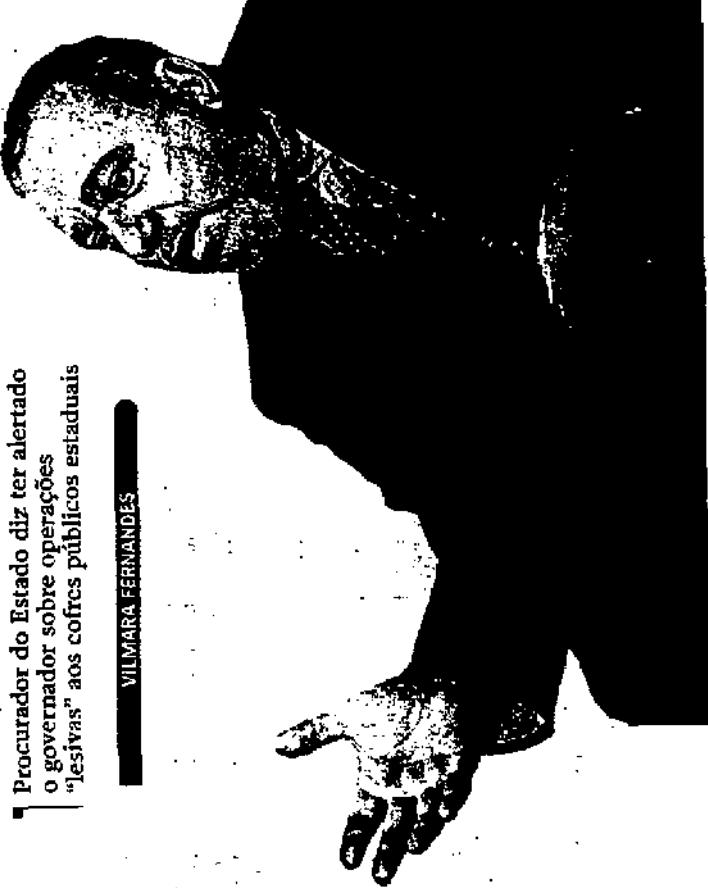
ENTREVISTA \ Antônio Carlos Pimentel

**O** **Governo** **do** **Estado** **tinha** **co-**  
**nhecimento** **das** **de**  
**dé**  
**denúncias** **do** **Car-**  
**chuelo**, **Theo-**  
**dólico**, **Ferraz** **(CTB)**, **de** **que**  
**intermediadores** **estariam**  
**agindo** **na** **administração** **es-**  
**ta** **para** **viabilizar** **transfe-**  
**rencia** **de** **créditos** **de** **ICMS**  
**acumulados** **entre** **empresas**.  
A revelação foi feita pelo procurador-geral do Estado, Antônio Carlos Pimentel, que relatou ter comunicado o fato ao governador José Geraldo Ferreira (PSDB) e à OAB-ES há um ano. De acordo com Pimentel, também secretária do Tribunal, Lúcia Toffolo, e o vice-governador, Celso Vazquez, tinham conhecimento do assunto. Os dois tinham informações sobre o fato pelo empresário Nilton Monteiro, um dos intermediadores, e que, pelo relato do procurador, tinha virado trânsito no Governo. "O governador me tranquilizou, na ocasião, que nenhuma operação dessa seria realizada em seu Governo".

A administração estadual, no entanto, autorizou a transferência de créditos da Samarco para a Escelsa, no segundo semestre do ano passado. A operação ainda está em curso, segundo a consultora Andréa Cássia Vieira de Souza - ex-seu deputado à CPI da Propaganda. Foi cumprido com a sua imediata. Nessa entrevista, o procurador alegou ainda que rebatia apresentado a consultora Andréa ao secretário Gentil Ruy. "Eu não conheço essa senhora", afirmou.

**Procurador** **do** **Estado** **diz** **ter** **alertado**  
**o** **governador** **sobre** **operações**  
**"lesivas"** **aos** **cofres** **públicos** **estaduais**

**VILMAR FERNANDES**



Pimentel negou ter apresentado à lobista Andréa Cássia ao secretário de Governo, Gentil Ruy, e ao ex-chefe de gabinete, Rodrigo Stefoni, contado ela dissera à CPI da Propaganda, na quarta-feira

Desmentido

**Em seu depoimento à CPI da Propina, a lobista Andréa Cássia Vieira de Souza disse que foi o senhor quem a apresentou aos senhores Rodrigo Stefenoni, ex-chefe de gabinete do governador, e Gentil Ruy, secretário de Governo. Teria sido a partir desse contato que ela teria iniciado o processo de transferência de créditos de ICMS entre empresas. Não conheci essa senhora pessoalmente e sobre ela, apenas, no ano passado, notícias relativa a um expediente que ela teria dirigido à CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) sobre intermediação na transferência de créditos de ICMS.**

**Quando foi isso?**

Ali exatamente um ano atrás, e até me surpreendeu ela me dizer que estava comigo, porque isso não é verdade, pois o que ocorreu foi evidentemente o inverso. Ao tomar conhecimento de um documento que se atribuiu a ela, de proposta de transferência de créditos, com uma comissão de 2,4%, e com cláusulas absolutamente prejudiciais aos interesses do Estado, levo o documento ao senhor secretário do Governo, Gentil Ruy. Ele chamou o senhor Rodrigo Stefenoni - cujo nome é citado no documento, e que negou a veracidade do texto e das informações - dizendo que não havia participado das negociações descritas nesse expediente. Não saiu só com isso, numa questão de oportunidade de uma conversa reservada com o senhor governador, na Semana Santa do ano passado - numa abordagem de várias questões administrativas - e numa oportunidade de tocar no assunto dessa operação que se alegava estar sendo montada com créditos da Samarco para a Petrobras, fui tranquilizado pelo senhor governador José Ignácio Ferreira (ISDB). Ele disse que já tinha tomado conhecimento do fato, que já tinha mandado apurar e que não admitiria tais operações em seu governo.

**O senhor está dizendo que o governador sabia que essas negociações estavam sendo feitas em seu gabinete?**

Não. Eu afirmo que havia especulações sobre operações e que havia determinado que nenhuma operação fosse realizada.

**Mas Stefenoni e Gentil Ruy tinham conhecimento dessas operações.**

Eles negaram a veracidade do documento. Por cunhela, ainda, considerando-se que alegava que a senhora Andréa Cássia era advogada, naquele mesmo dia, em companhia do diretor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), doutor Agostinho da Costa Pereira, a quem entreguei uma cópia desse documento subscrito pela senhora Andréa Cássia Vieira de Souza, para entender que poderia implicar em competência da Ordem. Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

autoridades competentes. Essa ciúmidia procurou o vice-poderful no seu gabinete, e o vice-en caminhou esse fato as autoridades.

**O senhor val tonar alguma providência em relação ao desembolso da Andréa?**

Ela disse que eu, a Andréa, não ao Governo, e não é verdade. Ela deve ter se equivocado. Deve ter sido encaninhado por outra pessoa. E não há necessidade de eu qualquer ato deshonroso a esse senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

## Agesandro confirma relato



Depois disso, o senhor não teve mais nenhum contato com o Nilton. A Andréa afirmou que o senador continuou seu encontrando com ele.

**O senhor teve alguma conhecimento de que essas operações foram posteriormente realizadas e se os intermediários continuaram mantendo contato com o Governo?**

Eu tenho, como todos sabem, que borbulham em torno do Governo interesses dos mais variados. Havia também uma senhora Raula, também uma senhora Raula, que fazia intermediação, ou melhor, que pleiteava benefícios para determinados segmentos econômicos. Essas soli- citações, acompanhamentos, são até legítimos, desde que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam opera-ções ilícitas.

**O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, confirmou ontem ter ouvido do procurador geral do Estado, Antônio Carlos Pinhente, seu relato sobre a existência de situações irregulares e de corrupção na administração estadual". A denúncia, no entanto, não foi oficial e nem formalizada na Ordem.**

**O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e relatou fatos ocorridos na administração estadual que puderam a ele serem graves. O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da OAB diz respeito a uma operação de transferência de crédito que estava ocorrendo. Nossa conversa foi uma confidencial entre a presidente da Ordem e o procurador que é a presidente da Ordem, e que permitiu a realização de um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Gentil Ruy negou ter sido apresentado à Iolanda Andréa Vieira de Souza em seu de-

**O senhor encaminhou o seu relatório à CPI da Petrobrás, o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras. A presidente da CVRD e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

**O senhor encaminhou o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras. A presidente da CVRD e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

cretaria de Administração e do procurador-geral. Podem ser, em tese, recravar uma pessoa e encaminhá-la para o gabinete competente, mas isso nem ocorreu. Recebemos uma vez o senhor Nilton e o encaminhamos ao Bandeirantes. Só depois, posteriormente, que ele esteve no Palácio. Assistimos uma vez ele sair do gabinete do governador, de uma audiência pública, junto com o pessoal do setor de Panificadora. Um grupo muito grande em que ele não deve ter sido nem identificado. Não fomos nada a dizer a não ser que essa operação, se veraz, era alianiente levou ao Estado. Por isso que nos a denunciamos. Essa citação do nosso nome, agora, um ano depois, tem como objetivo, seguramente, desautorizar aquela denúncia que fizemos, lá atrás, e que foi feita às autoridades competentes e ao presidente da OAB.

**O senhor falou sobre as dificuldades que o Nilton**

**O senhor teve alguma conhecimento de que essas operações foram posteriormente realizadas e se os intermediários continuaram mantendo contato com o Governo?**

Eu tenho, como todos sabem, que borbulham em torno do Governo interesses dos mais variados. Havia também uma senhora Raula, que fazia intermediação, ou melhor, que pleiteava benefícios para determinados segmentos econômicos. Essas soli- citações, acompanhamentos, são até legítimos, desde que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam opera-ções ilícitas.

**O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, confirmou ontem ter ouvido do procurador geral do Estado, Antônio Carlos Pinhente, seu relato sobre a existência de situações irregulares e de corrupção na administração estadual". A denúncia, no entanto, não foi oficial e nem formalizada na Ordem.**

**O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da OAB diz respeito a uma operação de transferência de crédito que estava ocorrendo. Nossa conversa foi uma confidencial entre a presidente da Ordem e o procurador que é a presidente da Ordem, e que permitiu a realização de um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Gentil Ruy negou ter sido apresentado à Iolanda Andréa Vieira de Souza em seu de-

**O senhor encaminhou o seu relatório à CPI da Petrobrás, o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

**O senhor encaminhou o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras. A presidente da CVRD e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

um dia duas vezes. Uma delas eu comuniquei à Secretaria de Governo, e a segunda vez, eu achi- deu desembolso ao Governo, e não é verdade. Deve ter sido encaninhado por outra pessoa. E não há necessidade de eu qualquer ato deshonroso a esse senhora na sua apresentado.

**O senhor val tonar alguma providência em relação ao desembolso da Andréa?**

Ela disse que eu, a Andréa, não ao Governo, e não é verdade. Ela deve ter se equivocado. Deve ter sido encaninhado por outra pessoa. E não há necessidade de eu qualquer ato deshonroso a esse senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

**A CPI pode convocá-lo para confirmar essa declaração.**

Na verdade, eu não sou encaninhado, mas não encarreguei essa senhora. Não meu gabinei tenho certeza que ela não esteve. De fato posso ter encontrado com essa senhora na sua apresentado.

possivelmente e sobre ela, apenas, no ano passado, notícias relativa a um expediente que ela teria dirigido à CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) sobre intermediação na transferência de créditos de ICMS.

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, confirmou ontem ter ouvido do procurador geral do Estado, Antônio Carlos Pinhente, seu relato sobre a existência de situações irregulares e de corrupção na administração estadual". A denúncia, no entanto, não foi oficial e nem formalizada na Ordem.**

**O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da OAB diz respeito a uma operação de transferência de crédito que estava ocorrendo. Nossa conversa foi uma confidencial entre a presidente da Ordem e o procurador que é a presidente da Ordem, e que permitiu a realização de um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Gentil Ruy negou ter sido apresentado à Iolanda Andréa Vieira de Souza em seu de-

**O senhor encaminhou o seu relatório à CPI da Petrobrás, o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

**O senhor encaminhou o seu relatório à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Petrobras. A presidente da CVRD e a Petrobras, Apresentado pelo prefeito de Ca-**

do, por entender que não era admissível que se permitisse uma operação dessa natureza. E mais ainda, essa era a posição que me fora transmitida firmemente pelo senhor governador.

**O senhor chegou a mostrar esse documento aos senhores Gentil e Nilton?**

Mostrei a Gentil Ruy.

**O senhor teve alguma conhecimento de que essas operações foram posteriormente realizadas e se os intermediários continuaram mantendo contato com o Governo?**

Eu tenho, como todos sabem, que borbulham em torno do Governo interesses dos mais variados. Havia também uma senhora Raula, que fazia intermediação, ou melhor, que pleiteava benefícios para determinados segmentos econômicos. Essas soli- citações, acompanhamentos, são até legítimos, desde que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam opera-ções ilícitas.

**O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, confirmou ontem ter ouvido do procurador geral do Estado, Antônio Carlos Pinhente, seu relato sobre a existência de situações irregulares e de corrupção na administração estadual". A denúncia, no entanto, não foi oficial e nem formalizada na Ordem.**

**O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da OAB diz respeito a uma operação de transferência de crédito que estava ocorrendo. Nossa conversa foi uma confidencial entre a presidente da Ordem e o procurador que é a presidente da Ordem, e que permitiu a realização de um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Gentil Ruy negou ter sido apresentado à Iolanda Andréa Vieira de Souza em seu de-

do, por entender que não era admissível que se permitisse uma operação dessa natureza. E mais ainda, essa era a posição que me era transmitida firmemente pelo senhor governador.

**O senhor chegou a mostrar esse documento aos senhores Gentil e Nilton?**

Mostrei a Gentil Ruy.

**O senhor teve alguma conhecimento de que essas operações foram posteriormente realizadas e se os intermediários continuaram mantendo contato com o Governo?**

Eu tenho, como todos sabem, que borbulham em torno do Governo interesses dos mais variados. Havia também uma senhora Raula, que fazia intermediação, ou melhor, que pleiteava benefícios para determinados segmentos econômicos. Essas soli- citações, acompanhamentos, são até legítimos, desde que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam opera-ções ilícitas.

**O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES), Agesandro da Costa Pereira, confirmou ontem ter ouvido do procurador geral do Estado, Antônio Carlos Pinhente, seu relato sobre a existência de situações irregulares e de corrupção na administração estadual". A denúncia, no entanto, não foi oficial e nem formalizada na Ordem.**

**O doutor Pimentel nos procurou, no ano passado, mostrou um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Conheci quando ele foi trazido ao meu gabinete por um advogado que representava os funcionários na questão dos precatórios, o senhor Alci Monteiro. Posteriormente, o senhor Nilton esteve conosco e que são atendidos. Mais posso dizer que essa senhora jamais esteve no meu gabinete, nem se recorda de ter sido, no dia (ontem) de manhã (ontem) com os senhores Gentil Ruy e Rodrigo Stefenoni, que não falam o patrimônio do Estado e nem constituam operações ilícitas.

**O presidente da OAB diz respeito a uma operação de transferência de crédito que estava ocorrendo. Nossa conversa foi uma confidencial entre a presidente da Ordem e o procurador que é a presidente da Ordem, e que permitiu a realização de um ofício que tratava de uma transferência de crédito entre empresas, e re-**

**O senhor soube de o empreendedor Nilton Montenegro?**

Gentil Ruy negou ter sido apresentado à Iolanda Andréa Vieira de Souza em seu de-

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária na próxi-

ma terça-feira, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

#### I - PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

**Dia 04.05.2001, sexta-feira, às 9 horas:** Sessão não deliberativa

Oradores inscritos: 1. Senador Ney Suassuna  
(continuam abertas as inscrições)

**Dia 07.05.2001, segunda-feira, às 14h 30min:** Sessão não deliberativa

**Dia 08.05.2001, terça-feira, às 14h 30min:** Sessão deliberativa ordinária

| Proposição<br>(Autor/Nº Origem)  | Ementa / Instrução  | Informações                                    |
|--|---|--|
| 1<br>Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000<br>Senador Sebastião Rocha e outros senhores Senadores | Altera a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares).<br>Parecer nº 1.313/2000-CCJ, Relator <i>ad hoc</i> : Senador José Fogaça, favorável.       | Segunda sessão de discussão, em segundo turno. |
| 2<br>Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2000<br>(nº 111/95, na Casa de origem)                               | Acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.<br>Parecer nº 110/2001-CAS, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta. | Discussão, em turno único.                     |

|                           |  |   |                            |
|---------------------------|--|---|----------------------------|
| 3                         | Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2000<br>(nº 285/99, na Câmara dos Deputados) | Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Pomerode Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.<br><br>Parecer nº 976/2000-CE, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido. | Discussão, em turno único. |
| 4                         | Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2000<br>(nº 296/99, na Câmara dos Deputados) | Aprova o ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.<br><br>Parecer nº 913/2000-CE, Relator: Senador Agnelo Alves, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.        | Discussão, em turno único. |
| 5                         | Requerimento nº 194, de 2001   | Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 88, de 2000 e 6, de 2001, por regularem a mesma matéria.   | Votação, em turno único.   |
| <u>Senador Romeu Tuma</u> |  |   |                            |

**II - AGENDA PARA MAIO DE 2001**  
**(PODERÃO SER ADITADAS OUTRAS MATÉRIAS)**

**Dia 09.05.2001, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária**

| Proposição<br>(Autor/Nº Origem) | Ementa / Instrução   | Informações  |   |
|---------------------------------|--|--|---|
| 1                               | Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000<br><br>Senador Nabor Júnior e outros Srs. Senadores | Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, governadores de Estado e do distrito Federal e os Prefeitos).<br><br>(Tramitando em conjunto com a PEC nº 45/2000). | Votação, em primeiro turno.<br><br>(Votação nominal). |
|                                 |  | Parecer nº 148/2001-CCJ, Relator: Senador Iris Rezende, favorável, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e pela prejudicialidade da PEC nº 45/2000, com a qual tramita em conjunto.   |   |

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está en-  
cerrada a sessão.

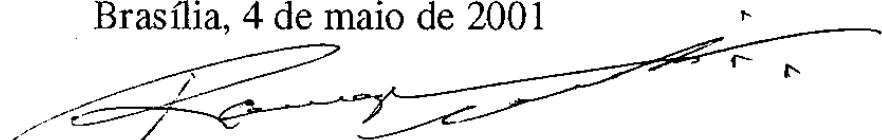
*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 02 minutos.)*

**SENADO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 11ª Reunião do Conselho, a realizar-se no dia 8 de maio de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a tratar de assuntos referentes à Denúncia nº 1, de 2001.

Brasília, 4 de maio de 2001



**SENADOR RAMEZ TEBET**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está en-  
cerrada a sessão.

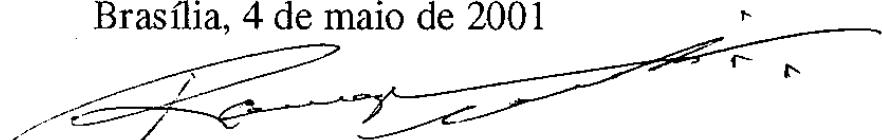
*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 02 minutos.)*

**SENADO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 11ª Reunião do Conselho, a realizar-se no dia 8 de maio de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a tratar de assuntos referentes à Denúncia nº 1, de 2001.

Brasília, 4 de maio de 2001



**SENADOR RAMEZ TEBET**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**Emenda  
apresentada ao**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO,**

**que “APROVA a Prestação de Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1995”.**

**MENSAGEM  
Nº 173, de 1996 - CN  
(Nº 319, de 15/04/1996, na origem)**

## EMENDA A PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENDA - 00001

CMPOPF - MENSAGEM 173/96 - CN  
PDL - Contas do Presidente da  
República - Exercício 1995

### . IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DO PDL

1 DE 1

Nº MSC/CN  
173/1996

TÍTULO DO SUBPROJETO  
Contas do presidente do exercício de 1995

### . CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

SUPRESIVA  MODIFICATIVA  
 SUBSTITUTIVA  ADITIVA

#### TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1 o seguinte parágrafo:

As contas são aprovadas com as seguintes ressalvas:

- 1) Não foi cumprida a determinação contida no Art. 42 do ADCT, referente a aplicação dos recursos mínimos da irrigação na região Centro-Oeste;
- 2) 17 empresas de um total de 93 ultrapassaram as respectivas dotações na execução orçamentária, a despeito de poderem recorrer ao crédito adicional;
- 3) Não foram cumpridas as determinações contidas no Art. 212, §3º da Constituição Federal e no Art. 60 da ADCT, tratando, respectivamente, da prioridade ao ensino fundamental e da aplicação de 50% dos recursos na erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

#### JUSTIFICACÃO

O próprio relatório do TCU aponta problemas nas contas do Presidente e, neste sentido, parece ser mais adequado aprova-las com ressalvas.

| NOME DO PARLAMENTAR       |                           | UF | PARTIDO |
|---------------------------|---------------------------|----|---------|
| <i>Virgílio Guinovart</i> |                           | MG | PT      |
| DATA                      | ASSINATURA                |    |         |
| 26/04/01                  | <i>Virgílio Guinovart</i> |    |         |

# **Emendas**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 005/2001-CN**

## **MENSAGEM**

**Nº 00205, de 20/04/2001 – CN  
(Nº 00339, de 18/04/2001, na origem)**

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 14.674.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00001**

PL 0005/2001

CMPOPF - MENSAGEM 0205/2001

|                     |  |                  |
|---------------------|--|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO<br>PL N° 5/2001 - CN | PÁGINA<br>1 DE 1 |
|---------------------|--|------------------|

TEXTO

Cancele-se do subtítulo (03 122 0750 2001 0017) Manutenção de Serviços de Transportes – Nacional a quantia de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

O custo da terceirização dos serviços de transporte, por veículo, de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) parece ser muito alto. Possivelmente o serviço pode sair pela metade do preço.

|          |                             |    |         |
|----------|-----------------------------|----|---------|
| CÓDIGO   | NOME DO PARLAMENTAR         | UF | PARTIDO |
|          | Deputado Virgílio Guimarães | MG | PT      |
| DATA     | ASSINATURA                  |    |         |
| 03/05/01 | <i>Virgílio Guimarães</i>   |    |         |

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00002**

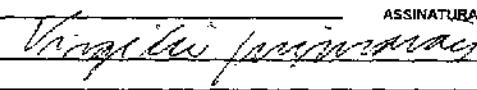
PL 0005/2001

CMPOPF - MENSAGEM 0205/2001

|                     |  |                  |
|---------------------|--|------------------|
| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI NÚMERO<br>PL N° 5/2001-CN | PÁGINA<br>1 DE 1 |
| TEXTO               |  |                  |

Cancele-se do subtítulo (03 126 0750 2003 0015) Ações de Informática – Nacional a quantia de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

|  |  |
|--|--|
| JUSTIFICAÇÃO   |  |
| O custo da contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados está muito alto. |  |

|            |   |    |         |
|------------|---|----|---------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR   | UF | PARTIDO |
|            | Deputado Virgílio Guimarães   | MG | PT      |
| DATA       | ASSINATURA  |    |         |
| 03/05/2001 |  |    |         |

**P O R T A R I A**  
**Nº 24, DE 2001**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,**  
no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista  
do que consta do processo nº 004982/01-0,

**R E S O L V E :**

I - autorizar, nos termos da Lei nº 8.112/90, a  
instauração de sindicância para apurar os fatos descritos no Memorando nº  
013-2001/SESMTE, constante do processo nº 004982/01-0;

II – designar os servidores do Senado Federal JOSÉ  
VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 4.664, EDUARDO AUGUSTO  
LOPES, matrícula nº 2.949, e CÉLIO ELIAS SILVA ARAÚJO, matrícula  
nº 4.414, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão  
incumbida de conduzir a sindicância referida.

Senado Federal, 27 de abril de 2001



Senador **CARLOS WILSON**  
*Primeiro-Secretário*

**PORTARIA**  
**Nº. 025 , DE 2001**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do que consta do ofício nº 03/01 PAD 09/01,

**R E S O L V E :**

designar, nos termos do disposto no art. 164 e seus parágrafos da Lei nº. 8.112/90, o servidor do Senado Federal DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, matr. 1343, para atuar como defensor dativo do servidor RICARDO VARGAS, no processo administrativo disciplinar nº 002066/00-9/SEEP, conduzido pela Comissão designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 09, de 2001, equiparada sua atuação à de membro de comissão de inquérito, para efeito do disposto no art. 509, VI, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 03 de maio de 2001



Senador **CARLOS WILSON**  
Primeiro-Secretário

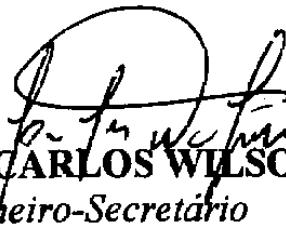
**P O R T A R I A**  
**Nº 026 , DE 2001**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do que consta do ofício 04/01 PAD 09/01,

**R E S O L V E :**

prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº. 09, de 2001, nos termos do disposto no art. 152 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 03 de maio de 2001



Senador **CARLOS WILSON**  
*Primeiro-Secretário*